

PETIÇÃO 12.357 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : M.B.O.
ADV.(A/S) : ANTONIO NABOR AREIAS BULHÕES E
OUTRO(A/S)

DECISÃO:

Vistos,

Trata-se de pedido formulado por M.B.O, por meio do qual requer a extensão das decisões proferidas na Rcl. nº 43.007/DF e na Pet. nº 11.438/DF, uma vez que teriam sido violados direitos fundamentais do peticionário.

O requerente refere, inicialmente, que:

“Na decisão proferida no dia 06.09.2023 (RCL nº 43.007/DF, peça 1.979), Vossa Excelência concedeu acesso aos diálogos obtidos na denominada “OPERAÇÃO SPOOFING” a todos os investigados na denominada “OPERAÇÃO LAVA JATO” e assinalou, expressamente, que o MM. JUÍZO DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR revelou-se parcial e agiu em conluio com a acusação (doc. 02):

(...)

Na decisão proferida no dia 19.12.2023 (PET nº 11.438/DF, peça 52 - reatuada a partir da RCL nº 43.007/DF), Vossa Excelência declarou a nulidade absoluta de todos os atos praticados pelos integrantes da FORÇA TAREFA DA OPERAÇÃO LAVA JATO e pelo ex-Juiz Federal SÉRGIO MORO no desempenho de suas atividades perante o JUÍZO DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR, ainda que na fase pré-processual, determinando, em consequência, o trancamento das persecuções penais instauradas (doc. 03):

(...)

Com base nos diálogos obtidos a partir da Operação Spoofing, o requerente assevera o seguinte:

“Os diálogos revelados na denominada ‘OPERAÇÃO SPOOFING’ - aos quais o requerente teve acesso na condição de investigado na denominada ‘OPERAÇÃO LAVA JATO’, conforme autorizado por Vossa Excelência na decisão de peça 1.979 da RCL nº 43.007/DF - evidenciam o quadro de fraude e conluio entre acusação e julgador, em detrimento dos direitos fundamentais do peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT.

Na denominada ‘OPERAÇÃO LAVA JATO’, o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT foi preso, investigado, processado e teve sua vida devassada pela FORÇA TAREFA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE CURITIBA/PR mancomunada com o então JUIZ DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR nos seguintes processos: (i) Busca e Apreensão/Prisão Preventiva nº 5024251-72.2015.404.7000/PR - 142 Fase, ‘OPERAÇÃO ERGA OMNES’ (doc. 04); (ii) Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000/PR - Petrobras (doc. 05); (iii) Ação Penal nº 5054932-88.2016.4.04.7000/PR - 35ª Fase ‘OPERAÇÃO OMERTÁ’/Antonio Palocci (doc. 06); (iv) Ação Penal nº 5035263-15.2017.404.7000/PR - 42ª Fase, ‘OPERAÇÃO COBRA’/Aldemir Bendine (doc. 07); (v) Ação Penal nº 5051379-67.2015.404.7000/PR - Petrobras (doc. 08); (vi) Ação Penal nº 5019727-95.2016.404.7000/PR - 23ª e 26ª Fases, ‘OPERAÇÕES ACARAJÉ e XEPA’/João Santana (doc. 09); (vii) Ação Penal nº 5063130-17.2016.404.7000/PR - ‘CASO INSTITUTO LULA’ (doc. 10); (viii) Ação Penal nº 5021365-32.2017.4.04.7000/PR - Caso ‘SÍTIO DE ATIBAIA’/LULA (doc. 11); (ix) Ação Penal nº 5059586-50.2018.404.7000/PR - 56ª Fase, ‘OPERAÇÃO SEM FUNDOS’/Torre Pituba (doc. 12); (x) Ação Penal nº 5033771-51.2018.4.04.7000/PR - Caso ‘REFIS DA CRISE’ (doc. 13); (xi) Ação Penal nº 5036994-07.2021.404.7000/PR - Caso ‘BRASKEM’

(doc. 14); e (xii) Ação Penal nº 5044305-83.2020.404.7000/PR - Caso 'LILS PALESTRAS'/LULA (doc. 15).

Em decisão proferida no dia 31.01.2024 na PET nº 11.972/DF - que suspendeu as obrigações do acordo de leniência da Odebrecht com a Procuradoria da República de Curitiba (doc. 16) - Vossa Excelência já reproduziu diversos diálogos espúrios entre o ex-Juiz Federal SÉRGIO MORO e o ex-Procurador da República DELTAN DALLAGNOL que evidenciam essa conspiração contra o peticionário ... e sua família e a empresa ODEBRECHT, da qual o peticionário era Presidente à época. Há registros de diversas ilegalidades flagrantes: (i) contatos ilícitos com autoridades estrangeiras; (ii) by-pass em decisões dos tribunais superiores; (iii) utilização de reiteradas ordens de prisão preventiva e denúncias para forçar um acordo de colaboração com objetivos escusos, principalmente no sentido de firmar a competência para processar e julgar o Presidente LULA perante um juiz parcial, suspeito e com pretensões políticas. É conferir exemplificativamente:

“p. 19:

1 Dec 15

12:09:20 - Sergio Moro: Mantenha-me informado por gentileza.

12:51:37 — Deltan Dallagnol: Acabamos de ver a conta. Há muitos pagamentos que entram de contas offshores controladas pela Odebrecht, incluindo MAINL, uma nova. Muito dinheiro sai também em transações altas de 200, 250, 150 mil dólares, o que é suspeito, mas eles não têm ainda os proprietários beneficiários das contas de destino.

13:05:24 — Sergio Moro: Mas o beneficiário é o JS?

14:36:32 - Deltan Dallagnol: Sim. A conta é shellbil

17:07:57 - Sergio Moro: Ok."

p. 19/20:

4 Nov 15

18:17:35 - Deltan Dallagnol: Caro, estará de férias em janeiro?

18:29:16 — Sergio Moro: Provavelmente ate o dia 15

18:29:57 — Deltan Dallagnol: Obrigado

18:32:04 — Sergio Moro: Vc viu a decisão do evento 16 no processo 5048739-91? A diligencia merece um contato direto com as autoridades do US.

21:22:08 — Deltan Dallagnol: Não tinha visto... creio que não houve intimação nossa ainda. Vamos providenciar...

21:22:16 Obrigado por informar

21:24:24 — Sergio Moro: Colocar US attorneys para trabalhar pois até agora niente rs.

21:25:16 — Deltan Dallagnol: kkkk

21:25:24 Eles estão só sugando por enquanto

21:25:32 Hoje falei com eles sobre as contas lá da Ode pra ver se fazem algo rs

21:28:16 - Sergio Moro: Essa agora talvez seja mais simples e talvez mais relevante.

21:30:36 - Deltan Dallagnol: Essa é fácil"

p. 20/21:

17 FEB 16

11:32:35 - Deltan Dallagnol: Confidencial. Apenas para te manter informado. Estamos vendo para executar também nosso mandado de prisão lá.

11:32:35 In these minutes we arrested Fernando Migliaccio da Silva in Geneva. He tried to withdraw his assets and empty a safe. For us he is one of the key players in payments made from Odebrecht through the accounts held at PKB Privat Bank! I am really anxious to meet this guy! I will keep you updated.

12:33:24 - Sergio Moro: Great news.

12:33:43 Prisão deles então.

12:34:04 Bom mandar a nossa oportunamente.

p. 21/22:

22 mar 16

21:10:10 — Sérgio Moro: Que história é essa do MBO? Estão sabendo algo

21:15:08 — Deltan Dallagnol: O que?

21:15:17 Que ele faria acordo de colaboração?

21:15:28 É novidade... parece que a ode teria falado isso direto pra globo

21:15:38 Nós negamos e ainda mandamos o seguinte recado escrito pra tv

21:15:47 O MPF não fez acordo com a Odebrecht ou seus executivos e qualquer acordo, neste momento, será restrito às pessoas que vierem antes e cuja colaboração se revelar mais importante ao interesse público

21:15:48 — Sergio Moro: Sim. Tem uma nota oficial na

Veja.

21:16:01 — Deltan Dallagnol: Esqueceram de tomar o remedinho tarja preta

21:16:06 Manda o link pra eu ver?

21:16:13 — Sergio Moro: Sera que fez algo na cgu?

21:16:19 — Deltan Dallagnol: Não também

21:16:26 - Estamos acompanhando CGU de perto

21:16:32 - Super perto

21:16:38 - E com bom relacionamento

21:16:44 - Por incrível que pareça (ou que não pareça rs)

21:16:57 - Também não tem como ter sido na PGR

21:17:18 - Estamos caminhando bem próximos à PGR... em época de crises, temos que nos abraçar rs

21:17:30 — Sergio Moro: Pode ser que esteja jogando para plateia e para stf.

21:17:49 - Clima la em cima está ruim para nos."

Quanto à utilização de denúncias e prisões cautelares para obter um acordo de colaboração forçado, aponta, ainda, que:

“Na referida decisão proferida no dia 31.01.2024 (PET nº 11.972/DF) -- doc. 16, Vossa Excelência também reproduziu diálogos dos membros da FORÇA TAREFA LAVA JATO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE CURITIBA, apenas 13 dias após a prisão preventiva do peticionário, que evidenciam o uso de operações, denúncias e prisões cautelares para obter um acordo de colaboração forçado do peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT incluindo ameaças à sua família e

pressões para a troca de seus advogados. Tudo isso comprova o que Vossa Excelência assinalou expressamente, o sentido de que “Centenas de acordos de leniências e de delações premiadas foram celebrados como meios ilegítimos de levar INOCENTES à prisão”, e que “Tal conluio e parcialidade demonstram, a não mais poder, que houve uma verdadeira conspiração com o objetivo de colocar um inocente como tendo cometido crimes jamais por ele praticados” (RCL nº 43.007/DF, peça 1.979 - doc. 02). O diálogo abaixo reproduzido, inclusive, já evidencia -- reprise-se, 13 dias depois da prisão preventiva do peticionário -- o intuito espúrio de atingir o Presidente LULA:

p. 31/32:

28 Jun 15

12:21:56 - Robalinho: Se tiver um jeito de prender o velho Emílio ou algum familiar próximo de Marcelo Odebretch ele demite a advogada de combate na hora. Prioridade zero. A cada estocada dela um novo passo na investigação.

12:22:12 - Angelo: Old School. Nos EUA seria "trial lawyer", nunca coordenadora e primeira cara da defesa. Só deveria entrar, para valer, depois de o acordo fracassar. Nesta fase, acaba prejudicando o interesse do cliente, limita muito as possibilidades. Enfim... Eu não sou ninguém. Só uma opinião... Hehehehe

12:22: 20 - Robalinho: Attingir lula fará o mesmo efeito

12:31:20 - Robalinho: Mais ou menos o que temos de fazer com cliente que contrata advogado agressivo e que não quer acordo. Mostrar o custo. Rs"

Ainda, na referida decisão proferida no dia 31.01.2024

(PET nº 11.972/D F) - doc. 16, Vossa Excelência também reproduziu mais diálogos antirrepublicanos dos membros da FORÇA TAREFA LAVA JATO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE CURITIBA que trazem ainda mais evidências do uso das investigações, denúncias e prisões cautelares (lawfare) para obter um acordo de colaboração forçado do peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT:

28 FEB 16

11:27:40<http://m.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2016/02/1744332-executivos-da-odebrecht-estudam-aderir-a-de/acao-premiada.shtml>

11:31:20 Paulo: que tal passar o recado de que da ODE aceitaríamos um executivo graduado apenas mas não todos? Acirrar a corrida.

11:39:52 - Januario Paludo: Isso é coisa do cf e não sua pg. Maldade pura.

11:40:55 - Paulo: Hehe

11:48:24 mas já soube das novidades, eu tô brincando de ser mau e o rpz já está passos adiante...

11:50:36 - Januario Paludo: Humm

12:22:20 Primeiro passo: obstrução. Depois conversamos sobre o resto. Mas o acordo é de capitulação. Se necessário vamos usar a tática dos EUA na segunda guerra para forçar a capitulação do Japão. Hiroshima e Nagasaki"

p. 25/26

9 jun 16

20:04:30 Deltan Dallagnol; Caros, jornalistas informaram

que Odebrecht voltou à sua fase de estratégia de imprensa agressiva sobre veículos e jornalistas, com informações massivas sobre o acordo. Os jornalistas estão sendo pressionados a publicar mesmo sem conseguirem estar seguros da verdade das informações, estariam em posição desconfortável.

20:04:51 Ainda bem que eles estão ajudando a evitar vazamentos (rir para não chorar)

20:06:35 - Roberson MPF: Frente a isso, acho que agora tá na hora de uma paulada!

20:09:23 - Deltan Dallagnol: estaria "jogando pesado" com imprensa

20:18:58 - Laura Tessler: Qual paulada?

20:19:35 - Welter Prr: Podíamos largar que o MO vai cumprir de 2 a 4 anos.

20:20:00 - Com uma pena de 20 anos.

20:20:22 - E o velho 1 ano fechado.

20:20:56 - Que isso é condição inafastável no acordo

20:21:26 - Laura Tessler: Como o velho não vira para o acordo, prisão e denuncia no velho

20:21:59 - Welter Prr: Largar também que já temos o sistema e que ele vai ser comparado com o que será entregue. Se falhar a comparação, volta para a chave.

20:22:03 - Roberson MPF: Tá sendo bonzinho, Welter

20:22:22 - Rsrs

20:22:42 - Welter Prr : O problema é que não podemos adotar medidas em face da Ode, a menos que a namora certeza que eles estão agindo

20:23:02 - Que tenhamos certeza

20:23:52 - Dureza. Os cancelar a reunião da outra semana, por viação da confidencialidade

20:24:07 Violação do confidencialidade”

Especificamente no tocante aos diálogos mantidos entre juiz e procurador revelados pela Operação Spoofing e que envolviam estratégias combinadas de atuação, o requerente aponta o seguinte:

“Além disso, no material da denominada "OPERAÇÃO SPOOFING", há mais diversos registros de conversas entre o ex-Juiz Federal SÉRGIO MORO e o Procurador da República responsável pelo caso (DELTAN DALLAGNOL), inclusive sobre estratégias para a decretação de reiteradas prisões preventivas para burlar decisões com que esse col. Supremo Tribunal Federal havia concedido liberdade a executivos do GRUPO ODEBRECHT, tudo isso visando manter o petionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT preso e sob pressão para delatar, na carceragem da Polícia Federal em Curitiba/PR, conforme se constata a seguir:

(i) no dia 15/06/2015 o ex-Juiz Federal SÉRGIO MORO decretou a prisão do petionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT e de outros ex-executivos do GRUPO ODEBRECHT (ALEXANDRINO ALENCAR, ROGÉRIO ARAÚJO, MÁRCIO FARIA, CÉSAR ROCHA) - ev. 8, autos 5024251- 72 . 201 5 . 4 . 04 . 7000/PR - - doc. 17;

(ii) no dia 16/10/2015 esse col. STF determinou a soltura do ex-executivo da ODEBRECHT, ALEXANDRINO ALENCAR - ev. 646, autos 502 4 251 - 72 . 201 5 . 4 . 0 4 . 70 00 -- doe, 18:

(...)

(iii) no mesmo dia 16/10/2015, em reação à decisão desse

col. STF, a FORÇA-TAREFA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE CURITIBA/PR ofereceu nova denúncia contra o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT e outros executivos da ODEBRECHT (autos nº 5051379-67.2015.4.04.7000/PR) -- doe. 19:

‘Deste modo, o Ministério Público Federal requer sejam mantidas as decisões que determinaram a prisão preventiva de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, MÁRCIO FARIA DA SILVA, CESAR RAMOS ROCHA e RENATO DUQUE, com suporte no art. 312 do CPP, eis que a decisão encontra amparo na necessidade de garantir a adequada instrução criminal, além de assegurar a aplicação da lei penal e a própria preservação da ordem econômica, dada a magnitude e a gravidade concreta dos valores envolvidos, além de servir para evitar a reiteração delituosa.’

(iv) no dia 19/10/2015, alinhado com os PROCURADORES DA REPÚBLICA DE CURITIBA/PR, o ex-Juiz Federal SÉRGIO MORO recebeu a denúncia e decretou nova ordem de prisão preventiva do peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT e demais executivos da ODEBRECHT (ROGÉRIO ARAÚJO e MÁRCIO FARIA), evidenciando a estratégia de impedir um pedido de extensão da liberdade concedida por esse col. STF a ALEXANDRINO ALENCAR -- doc. 20:

‘Ante todo o exposto, defiro parcialmente o requerido pelo MPF e decreto. com base no artigo 312 do CPP, em vista dos riscos à investigação, à instrução criminal e à aplicação da lei penal, nova prisão preventiva de Rogério Santos de Araújo, Márcio Fária da Silva e Marcelo Bahia Odcbrceht, desta feita instrumental a esta ação penal.’

Todas essas manobras e tramas nefastas foram prévia e ardilosamente articuladas entre o então Juiz SÉRGIO MORO,

da 13^a Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba/PR, e o então Procurador da República DELTAN DALAGNOL, que atuavam de forma concertada na denominada 'OPERAÇÃO LAVA JATO', comprometendo irremediavelmente a imparcialidade e a isenção do Juízo e atentando contra a higidez da jurisdição desse col. Supremo Tribunal Federal, bem como afrontando o devido processo legal, conforme evidenciam os incríveis diálogos espúrios abaixo reproduzidos:

user_107522571 (Sérgio Moro)

16 Oct 15

11:46:32 Deltan Caro, STF soltou Alexandrino. Estamos com outra denúncia a ponto de sair, e pediremos prisão com base em fundamentos adicionais na cota. Se Vc puder decidir isso hoje, antes do plantão e de eventual extensão, mandamos hoje. Se não, enviamos segunda-feira. Seria possível apreciar hoje?

11:51:08 Não creio que conseguiria ver hj. Mas pensem bem se é uma boa ideia.

12:00:00 Teriam que ser fatos graves

13:32:04 Na segunda acho que vou levantar o sigilo de todos os depoimentos do FB. Não vieram com sigilo, não vejo facilmente risco a investigação e já estão vazando mesmo. Devo segurar apenas um que é sobre negocio da argentina e que é novo. Algum problema para vcs?

13:38:26 Deltan Já respondo

14:35:00 Deltan O pessoal até agora pediu pra manter o sigilo do caso de Pasadena, pois pediremos BA. Se quiser abrir vista, nós nos manifestamos.

16:03:35 Já foi aberto visto ontem.

20:30:33 Deltan Pessoal ta fazendo análise criteriosa e vai pedir de mais alguns depoimentos

20:59:04 Os deletados já sabem que são delatados ha tempo.

21:48:12 Deltan Mas a divulgação dificulta o BA e especialmente prisão. Eles virão explicar, peticionar, entrarão com HC etc. Falo sem estudar o caso e repassarei sua consideração

23:53:00 Deltan Caro Juiz, seria possível reunião no final da segunda para tratarmos de novas fases, inclusive capacidade operacional e data considerando recesso? Incluiria PF também

17 Oct 15

08:41:56 Penso que seria oportuno. Mas segunda sera um dia difícil. Terça seria ideal.

(...)

19 Oct 15

11:41:24 Marcado então? Decretei nova prisão de três do Odebrecht, tentando não pisar em ovos. Receio alguma reação negativa do stf. Convém talvez vcs avisarem pgr.

13:13:44 Deltan Marcado. Shou

15:47:32 Para informar, soltei dai o cesar rocha.

17:39:49 Deltan Ok. Ficou ótima a decisão.”

Com relação à imparcialidade do Ex-Juiz Sérgio Moro, bem como ao andamento do **habeas corpus** impetrado pelo requerente, destaca que:

“Na decisão que suspendeu as obrigações do acordo de

leniência da ODEBRECHT com a PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE CURITIBA/PR (doc. 16), Vossa Excelência muito bem destacou outro gravíssimo fato que revelava preocupante quebra do princípio da imparcialidade do juiz e representava frontal atentado à higidez da jurisdição, já agora da jurisdição do eg. Superior Tribunal de Justiça

‘22. Apesar das negociações em andamento, as medidas persecutórias continuaram. Em 19 de outubro de 2016, quase um mês antes da adesão das pessoas físicas ao Acordo de Confidencialidade, o então Presidente da Companhia foi alvo de um terceiro mandado de prisão preventiva pelo ex-Juiz Sérgio Moro. Na época, tramitava perante o C. Superior Tribunal de Justiça ('STJ') habeas corpus contra uma decisão anterior do mesmo Juízo, que decretara a prisão preventiva do executivo pela segunda vez e o terceiro decreto de prisão, portanto, tinha como principal objetivo prejudicar a efetividade do writ. Vale destacar que a decisão foi proferida no âmbito da Ação Penal n. 5051379-67.2015.4.04. 7000, sem requerimento do MPF ou qualquer menção a fato novo. Era o ex-juiz Sérgio Moro agindo como agente persecutório para evitar que o então Presidente da Companhia negociasse seu acordo em liberdade”.

As mensagens obtidas na denominada "OPERAÇÃO SPOOFING" revelaram também que o então Procurador da República DELTAN DALLAGNOL e o ex-Juiz Federal SÉRGIO MORO acompanhavam de perto e conversavam sobre o andamento dos habeas corpus do peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT e executivos da ODEBRECHT em tramitação no Superior Tribunal de Justiça e nesse col. Supremo Tribunal Federal. Os registros demonstram ousadas combinações e ajustes entre Juiz e Procurador sobre a realização

de operações midiáticas na véspera dos julgamentos desses habeas corpus, com a intenção de constranger as Cortes Superiores, conforme evidenciam os diálogos espúrios abaixo reproduzidos:

user_107522571 (Sérgio Moro)

20 Nov 15

10:47:40 Deltan Quanto ao novo título, o Relator citou o HC 288.716, Rel Trisotto para superar a preliminar de prejudicialidade. Entende que se o novo título não agrega NOVOS fundamentos, não há necessidade de novo HC. Não conferi ainda o precedente. Mas há tb casos da 1ª T do STF no mesmo sentido...

10:47:40 Deltan Há. Teori

10 Dec 15

18:36:20 Deltan STJ SEGUROU AS PRISÕES

18:37:32 Deltan FYI

18:37:32 Deltan Rogerio - após o voto do relator, vista para Min Fischer

18:37:32 Deltan Concedeu ?

18:37:32 Deltan Claro

18:37:32 Deltan gente boníssima

18:37:32 Deltan Ricardo Hoffman: Min Fischer não conheceu (pela manutenção da prisão); Min Reynaldo Idem Min Mussi Idem Mín. Gurgel idem

18 :37:32 Deltan cinco a zero?

18:37:32 Deltan 4X1

18:37:32 Deltan sova...

18:37:32 Deltan Vencido o relator?

18:37:32 Deltan Vencido o relator Ribeiro Dantas

18:37:32 Deltan Desculpem tá. Mas chupaaaaaaaaa fiodumaegua.

18:37:32 Deltan Ótima notícia!!!

15 Feb 16

14:59:47 Deltan Caro, gostaríamos protocolar ação de improbidade contra a Odebrecht em questão de semana. Para isso, precisaríamos de decisão de compartilhamento nos autos 5073697-78.2014.404.7000. Primeiramente, o juízo pediu esclarecimentos adicionais, que foram prestados, pendendo decisão positiva ou negativa. Assim, pedimos, na medida do possível e cientes das muitas atribuições desse juízo, prioridade...

15 Mar 16

18:46:19 Julgaram os hcs da odebrecht no stf?

18:46:29 Não consegui descobrir

20:20:15 Deltan Adiaram para próxima terça. Ontem Pelella foi lá a meu pedido falou confidencialmente que teremos nova operação e seria conveniente adiar porque poderia até ficar mal uma soltura diante das novas provas, mas não entrei no mérito ou dei alvos

20:26:58 Ruim que a nova ficou para terça. Pode gerar algum ruído de acharem que é proposital

20:41:37 Deltan Queríamos antes, mas PF não conseguiu

20:41:50 Deltan Menos pior do que ser depois de terça

20:46:42 Ok. Faz parte.

Outras conversas espúrias entre o ex-Juiz Federal SÉRGIO MORO e o então Procurador da República DELTAN DALLAGNOL, além dos trechos dos diálogos já citados acima com referência direta a LULA e JOÃO SANTANA, também evidenciam o conluio entre Juiz e Procurador, bem como revelam que o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT e executivos do GRUPO ODEBRECHT foram indevida e estrategicamente utilizados como peças-chave para justificar a propositura de ação penal contra o Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA em Curitiba/PR, cujo contexto ilegal, inconstitucional e abusivo já foi exposto pelo eminente Ministro GILMAR MENDES no julgamento do HC nº 164.493/PR (fls . 55/68 da decisão de peça 1.979 da RCL nº 43.007/DF) - doc. 02:

user_107522571 (Sérgio Moro)

23 Feb 16

11:15:36 Deltan Caro, conversamos sobre potencial adiamento e houve unanimidade quanto à urgência pelo risco de sermos atropelados na operação e no prazo de denúncia...

13:47:20 vcs entendem que já tem uma denúncia solida o suficiente?

14:35:04 Deltan Sim. Na parte do crime antecedente, colocaremos que o esquema Petrobras era um esquema partidário de compra da apoio parlamentar, como no Mensalão, mas mediante indicações políticas usadas para arrecadar propina para enriquecimento ilícito e financiamento de campanhas. O esquema era dirigido pelas lideranças partidárias, dando como exemplo JD e Pedro Correa que

continuaram recebendo mesmo depois de deixarem posição. Com a salda de JD da casa civil, só se perpetuou pq havia alguém acima dele na direção. Ele tem ampla experiência partidária, sabe como coisas funcionavam, amplificada com o conhecimento do esquema mensalão, e sabia que empresas pagavam como contraprestação e não simples caixa 2. Mais uma prova de que era partidário é o destino do dinheiro da LILS e IL, para integrantes do partido. Estamos trabalhando a colaboração de Pedro Correa, que dirá que Lula sabia da arrecadação via PRC (e marcamos depoimento do PRC para um dia depois da nova fase, para verificar a versão dele). CCC e AG estão fazendo levantamentos das palestras. A depender de amadurecimento, estarão nos crimes antecedentes também o esquema de FGTS e do BNDES. Quanto à lavagem, denunciaremos os pagamentos da ODEBRECHT e OAS no sitio, apartamento e mudança. A depender de amadurecimento, colocaremos também as palestras e a antena da AG (esta está sendo verificada internamente pela AG, e pode ter outro antecedente). Em linhas gerais, seria isso. Eu, particularmente, creio que está suficientemente forte, inclusive considerando as circunstâncias de ser ex-presidente. Quando comparo com aqueles precedentes norte-americanos e espanhóis de prova indiciária, então rs....”

Mais adiante, no que se refere a ajustes e combinações entre o juiz e o procurador do caso, assevera, ainda, o seguinte:

“Há também escabrosos registros de combinações e ajustes entre Juiz e Procurador sobre provas obtidas de forma não oficial no exterior e, portanto, com manifesta ilicitude, as quais foram utilizadas na Ação Penal nº 5036528-23. 2015.404.7000/PR, em que o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT foi condenado. Na sentença, o então Juiz Federal

SÉRGIO MORO tentou justificar a legalidade da prova (doe. 21):

‘113. Antes de examinar as demais preliminares e outras questões de mérito, resolvo abordar o principal elemento probatório do feito.

114. Consiste ele na documentação das contas secretas que eram mantidas no exterior pela Odebrecht, na documentação das contas secretas no exterior e que eram controladas por agentes da Petrobras, na documentação que revela transferências milionárias das contas secretas da Odebrecht para as contas secretas dos agentes da Petrobrás e na documentação que revela que as contas secretas das Odebrecht eram alimentadas com recursos provenientes de contas no exterior controladas pelo Grupo empresarial.

115. As informações e documentação pertinente a essas contas e transferências vieram ao Juízo cm pedido de cooperação jurídica internacional enviado pelas autoridades suíças para o Brasil (processo 5036309-10.2015.4.04.7000). A documentação foi utilizada na instrução da denúncia.

116. Refutei, por decisão de 10/02/2015 (evento 1.353), os argumentos da Defesa dos executivos da Odebrecht contra a validade e a possibilidade de utilização dessas provas. Voltarei a questão no próximo tópico. Neste examinarei somente o que revelam as provas documentais.

(...)

219. Então, pelos termos expressos da decisão da r. Corte Suíça, foram apenas reconhecidos erros procedimentais na transmissão dos documentos atribuíveis às autoridades suíças ("executada de forma ilegal").

220. Não foi reconhecida qualquer ilicitude na quebra de sigilo bancário na Suíça ou na avaliação da presença de relevante conduta criminal apta a justificar a quebra e a cooperação.

221. Como consequência do erro procedimental, foi ordenado ao Ministério Público Suíço que refizesse o procedimento.

222. Como o erro procedimental é suprível e sanável, a r. Corte denegou expressamente o pedido da Havinsur de que fosse proibida a utilização da prova ou que fosse solicitada a devolução imediata dos documentos.

223. Pelo contrário, consignou que, como os erros procedimentais eram sanáveis, medida da espécie seria "supérflua" ("tuns out to be superfluous").

224. Em pese a irresignação das Defesas dos executivos da Odebrecht, não cabe extrair da decisão da Corte Suíça mais do que ela contém.

Nesse diapasão, a defesa aduz que:

“No entanto, os sórdidos diálogos entre o então Juiz Federal SÉRGIO MORO e o então Procurador da República DELTAN DALLAGNOL evidenciam que ambos sabiam que não havia autorização da Suíça para o uso oficial da prova. E ainda mais grave: o próprio então Juiz Federal SÉRGIO MORO afirma que iria ‘informar o TRF4’, responsável por julgar os recursos de apelação interpostos em face da condenação do petionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT na Ação Penal nº 5036528-23.2015.4O4.7O00/PR:

use,_107522571 (Sérgio Moro)

28 Oct 15

17:02:48 Deltan Caro Juiz, os suíços pediram para informarmos sempre que um pedido de cooperação nosso for se tornar público ou tenha de tornado público. Como por vezes a decisão de publicidade é do juízo sem pedido nosso, peço especial atenção para isso, afim de preservarmos o canal de cooperação. Contamos com sua compreensão.

18:50:04 Ok

18:50:43 Algum estremeamento específico?

21:56:12 Deltan Ode juntou Já pedidos de cooperação que lá são sigilosos. Isso podia colocar em risco a coop se fosse vazamento e gerou um receio lá. Identificamos que os pedidos estão em processos públicos aqui, o que não gera problema, e eles pediram para avisarmos nas próximas de for possível. Evita correria. No último fds todos trabalhamos nisso no sábado, inclusive o suíço.

16 Mar 16

17:38:17 Mandei email urgente

17 :47:53 Deltan ok

17:47:56 Deltan vou ver

17:49:47 Deltan só vi e-mail de 9.35 AM

17:49:54 Deltan houve outro?

17:50:11 Deltan conversamos então pessoalmente

17:56:40 Mandei agora 17.35

18:20:57 Deltan Recebi

18:21:00 Deltan Verei já

18:22:00 Deltan Mas acho que não recebemos ainda. Checarei.

18:24:57 Deltan Já perguntei para a Suíça e Orlando (caso ele saiba de algo e ainda não me contou). Assim que tiver resposta, informo

18 :39:08 Tinha saído algo semana passada

19:27:59 Deltan Tks Stefan!! Stefan, have you sent - or could you please send - the recent decision of the Swiss prosecution office (subject to appeal) that authorized the use of the Odebrecht documents?

19:27:59 Deltan yes, I could, but unfortunately not for official use, though. It would be in German.

19:27:59 Deltan Could it come for official use through official channels?

(...)

00:42 :40 Deltan Não teremos a decisão da Suíça

00:42:40 Deltan Could it come for official use through official channels?

00:42:40 Deltan Unfortunately not. There is a judgement of the Supreme Court that doesn't allow to send the decisions themselves in MLA matters.

00:42:58 Deltan Não teremos o envio para uso oficial. Só depois da eventual apelação, creio

00:43:30 Ok informo a trf4."

Com respeito ao **modus operandi** observado na 13ª Vara Federal de Curitiba, aponta, ainda, que:

“Reitere-se que na decisão proferida na PET nº 11.972/DF (doe. 16), no dia 31.01.2024, Vossa Excelência destacou outros diálogos que evidenciam os contatos informais com autoridades estrangeiras por parte da FORÇA TAREFA DE CURITIBA/PR, em conluio com o então Juiz Federal SERGIO MORO, antes e durante a tramitação da Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000, em que foi proferida condenação do petionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT em março de 2016. Reprise-se:

Chat com Vladimir Aras

10 MAR 15

21:24:12- Deltan Dallagnol: Vlad, só pra Vc acompanhar, conforme pediu, estou recebendo informações de Mônaco diretamente por email e foi autorizado o uso oficial...

22:56:48- Vladimir Aras: Delta, melhor ter cuidado. Que tipo de situação é? As defesas podem questionar o canal. O DRCI também.

22:58:00- Vladimir Aros: A questão é de legalidade interna. Queria que houvesse cooperação direta (pura), mas AINDA não é possível.

23:18:47 - Deltan Dallagnol: Concordo. Não usaria para prova em denúncia, regra geral. Vamos usar para cautelar. Se cair, chega pelo canal oficial e pedimos de novo. Trankilo, Mestre.

23:21:57 - Vladimir Aras: Não dá para esperar chegar? Prudente como uma pomba; esperto como uma serpente...

11 MAR 15

01:33:20 - Delton Dallagnol: Rs, concordo... Mas nesse caso não dá...Vc concordará comigo rs. De todo modo, achei melhor te informar, depois de entender que é importante para Vc acompanhar o que está acontecendo nas cooperações ...

07:06:12- Vladimir Aras: São dados bancários?

08:16:56 - Deltan Dallagnol: Sim, mas não vou usar como prova de acusação, Vlad. Dxa com o back rs. É algo excepcional é justificável. (...)

08:25:00- Vladimir Aras: Quando o colega de Mônaco vai mandar oficialmente?

08:25:20 - Vladimir Aras: Isto é, via Drci?

09:32:32 - Deltan Dallagnol: Ele disse que assim que conseguir reunir tudo... Sabe-se lá qdo, em outras palavras rs. Pedi urgência Já.

09:34:48 - Vladimir Aras: Vai pedir prisão do Renato Duque e do Zelada?

10:00:04 - Deltan Dallagnol: Estamos avaliando as possibilidades

10:17:32 - Deltan Dalagnol: Relaxe que seremos cuidadosos

10:18:12 - Deltan Dallagnol: Mas, é claro, é natural tomar algumas decisões de risco calculado em grandes investigações.

(...)

Na sequência do diálogo acima citado com referência a JOÃO SANTANA ("JS"), as conversas espúrias entre o então Juiz Federal SÉRGIO MORO e o então Procurador da República responsável pela denominada "OPERAÇÃO LAVA JATO" (DELTAN DALLAGNOL) revelam, ainda, a conspiração para burlar a competência desse col. STF em investigação direcionada ao petionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT -

- o que era fundamental para fixar a competência das ações penais contra o Presidente LULA na 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR. Há prova, inclusive, de que o então Juiz Federal SÉRGIO MORO aguardou o oferecimento de denúncia combinada com o MPF e manteve ilegalmente presos executivos de empresa do grupo ODEBRECHT (cuja holding era presidida pelo peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT à época) durante o final de semana do feriado de Páscoa, mesmo após evidenciada a usurpação de competência desse col. Supremo Tribunal Federal:

user_107522571 (Sérgio Moro)

23 Mar 16

13:06:32 Coloquei sigilo 4 no processo, embora já tenha sido publicizado. Tremenda bola nas costas da Pf. Não vejo alternativo senão remeter o processo do santana ao stf.

13:06:42 E vai parecer afronta.

13:47:56 Deltan Falei com Pelella. Ele disse que se resolve com a remessa dos autos (ajusteí mandar Odebrecht e disse que manteríamos Zwl e Santana, com o que ele concordou e disse que cindirão e devolverão) e confidenciou que na próxima semana a pressão se transferirá para lá e esquecerão isso. Quanto à decisão de ontem, ele disse que certamente as coisas se acalmarão. Quando ele falou sobre a transferência da pressão para lá, imagino que ele esteja falando sobre a denúncia do lula por obstrução no caso Delcídio, e talvez denunciem por lavagem lá também (estamos trabalhando nesse sentido). Pediu para mandar o quanto antes e sem divulgar na imprensa que mandamos (talvez porque isso pudesse ser lido como forma de pressão). Vamos nos manifestar hoje mesmo.

14:04:26 O despacho está la no 500368216

15:37:55 Deltan Manifestação protocolada. Antes de protocolar, passou pelo ok da PGR.

16:04:57 Deltan Os autos da reclamação do grampo estão indo para a PGR. Falei com pessoas de lá para trazer a bola pro chão e pra razão. A decisão do Teori ontem foi absurda. Na parte em que ele fala de responsabilização, foi teratológica. Qq decisão judicial pode ser revista para o sentido oposto em recurso. Trata -se de questão de entendimento jurídico no caso concreto. Acho provável que eles coloquem algo nesse sentido no parecer, que passará pela nossa revisão.

16:05:54 Deltan Pensei na questão das planilhas e, embora a relevância seja absurda e fosse difícil não ter visto a importância, não acho que a PF colocou pra dar conhecimento público, porque só foi noticiado hoje, um dia depois. Se tivessem feito de propósito, ontem à noite estava no JN

16:07:49 Continua sendo lambança. Não pode cometer esse tipo de erro agora.

16:13:02 Deltan Concordo. E sei que Vc, de todos nós, está debaixo da maior pressão. Não desanime com a decisão do Teori de ontem ou com os fatos e lambanças recentes. As coisas vão se acalmar. É um momento de ânimos exaltados. Saiba não só que a imensa maioria da sociedade está com Vc, mas que nós faremos tudo o que for necessário para defender Vc de injustas acusações. Uma das coisas que mais tenho admirado em Vc - uma nova face de suas qualidades - é a serenidade com que enfrenta notícias ruins e problemas. Se alguém tivesse te apresentado tudo o que aconteceria num caso como esses há 5 anos e te desse a opção de entrar nisso ou não, eu não tenho dúvidas de que Você entraria com tudo. Não há como estar no maior caso de corrupção que envolve os maiores interesses da República e esperar águas tranquilas. Continue firme, não desanime e conte conosco. "Smooth waters don't make good sailors."

16:14:44 Deltan E se as coisas não se acalmarem rs rs rs, continuaremos fazendo o que é certo. Conte mesmo conosco.

16:42:22 Pressão sera grande no cnj

16:42:22 Do caso de hoje no atual contexto vai ter que subir zwi e santana. Min. Teori é que terá que desmembrar.

16:43:52 Mas vou deixar para assinar apos o fim das temporárias e que não serão então prorrogadas.

17:09:15 Deltan Tentaremos denunciar o qto antes pra já subir com isso. Sua previsão de decisão é na segunda, então?

17:09:23 Deltan Vou falar com nosso representante no CNJ

17:14:03 Sábado ou segunda.

17:15:49 Deltan ok, tentaremos oferecer den até sábado e te atualizo qto à perspectiva no sábado

26Mar 16

11:12:45 Como esta indo a denuncia?

11:14:48 Deltan Previsão atualizada: 16h

11:35 :56 Bem. Então o seguinte. Eu vou soltar o povo da temporária e deixo para assinar o despacho de declinacao na segunda de manhã

12:09:39 Deltan Ok

17:58:51 Deltan Só pra te avisar: vou protocolar ainda hoje, mas até a noite, pra ajeitar os anexos disponíveis. Na segunda protocolo os anexos que estão na rede

17:59:02 Deltan (estamos sem rede no feriado na Proc)

23:03:03 Deltan Denúncia protocolada!!!

23:03:04 Deltan Autos nº 50134055920164047000

PET 12357 / DF

23:03:04 Deltan protocolei em sigilo, para evitar mais confusão, rs

23:03:04 Deitan sigilo2

23:03:04 Deltan 252118.pdf

27 Mar 16

12:50:00 Deltan Caro, a denúncia foi protocolada com sigilo, mas só por cautela. Fique à vontade para levantar. Pensamos em fazer um release amanhã cedo sobre a denúncia, salvo se Vc se opuser

13:12:39 Amanha declino e levanto sigilo

14:02:52 Deltan Ok

18 Apr 16

18:10:01 Ouvi que ate o momento não ha parecer da PGR sobre desmembramento no caso Santana, Zwi e Odebrecht. Sabem porque esta demorando tanto?

19Apr 16

12:51:07 Deltan sabe deste evento ?

12:51:07 Deltan

12:51:26 Deltan Vi agora... passou no meio das outras msgs. Vou checar

28 Apr 16

09:29:43 Deltan Caro, a reunião hoje poderia ser 17.15, em

vez de 15.30? Pergunto pq tenho reunião 16 -17h.

09:30:25 Ok

09:50:43 Deltan Caro, hoje estamos oferecendo a denúncia em relação a Odebrecht. Marcamos coletiva para 14h, sobre essa denúncia e a do Zwi, com base na decisão do STF que determinou o retorno das investigação/processo. Contudo, verificamos agora que a decisão do STF ainda não foi juntada, e que por isso prevalece sigilo nível 4 nos autos, o que impediria a coletiva. Assim, vamos juntar a decisão do STF, que é público, e pedir o levantamento do sigilo, exceto em refação ao evento em que está a planilha, e pediríamos encarecidamente a apreciação antes das 14h. Nossa pressa em oferecer as denúncias decorre dos réus presos. Isso vem em momento conveniente também, dada a impressão da sociedade de que a LJ parou. De todo modo, caso não seja possível decidir ou levantar o sigilo, evidentemente, cancelaremos a coletivo. Daí meu pedido de urgência na apreciação. Confirmo assim que o pedido nosso de levantamento de sigilo estiver protocolado

11:08:21 Nobre estou no aeroporto

11:08:48 Tem que pedir a Gabriela. Só chego na JF as 1400

11:10 :30 Deltan Ok, obrigado!

29Apr 16

10:21 :05 Deltan Vou protocolar o aditamento hj a té 14h

11:04:06 Inquérito 147/2003

11:04:36 200951018104886 5 criminal

11:07:26 Agente policial federal disse-me que nestes processos teria sido investigada a atuação de Álvaro José

Galliez Novis para o setor de pagamentos estruturados da Odebrecht. Não sei se procede.

11:07:45 Processos são do RJ.

11:10:26 Segundo ele teria interceptações que revelariam pagamentos a pessoas com foro privilegiado. Mas segundo ele o caso não evoluiu.

11:17:52 Deltan Vamos atrás, obrigado!

14:47:46 Vai sair aquele aditamento?

14:48 :05 Deltan Está sendo protocolado

14:48:20 Deltan 5 minutos é pra estar

14:55 :00 Deltan 277355.pdf

No que se refere a outros diálogos de membros do Ministério Público Federal objeto da Operação Spoofing, aduz, ainda, que:

Ademais, há outros sórdidos diálogos que evidenciam a pressão dos membros do MPF para que o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT renunciasse ao seu direito de liberdade, desistindo de pedido de revogação de prisão preventiva formulado em primeiro grau, sob pena de suspensão das negociações dos acordos de leniência da ODEBRECHT e dos acordos de colaboração premiada de 76 executivos da empresa ODEBRECHT, conforme se verifica a seguir. O peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT não aceitava fazer acordo de delação premiada porque sua atuação como Presidente da holding do GRUPO ODEBRECHT não estava relacionada às empresas do grupo que operavam com a PETROBRAS e a FORÇA TAREFA pretendia que ele viesse a atender aos seus caprichos de sair acusando pessoas inocentes para viabilizar persecuções penais absolutamente ilegais e

abusivas.

E nesse contexto, o primeiro advogado signatário, que representava o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT nos processos de natureza penal, constituía obstáculo à pretensão dos Procuradores por haver denunciado publicamente os desmandos da "OPERAÇÃO LAVA JATO", conforme entrevista publicada pelo jornal A FOLHA DE SÃO PAULO (<https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/01/1730926-moro-e-parcial-contra-acusados-afirma-advogado-de-odebrecht.shtml>) e também veiculada pela TV FOLHA em janeiro de 2016 (<https://www.youtube.com/watch?v=GU5cwbZxyE0>), no auge do prestígio da referida operação, além de ter sido o redator de um manifesto assinado por mais de 100 grandes e respeitados juristas brasileiros denunciando as arbitrariedades e os abusos daquela malsinada operação, publicado em 15.01.2016 nos três maiores jornais do país (FOLHA DE SÃO PAULO, O GLOBO e O ESTADO DE SÃO PAULO). Segundo o manifesto, a 'OPERAÇÃO LAVA JATO' representava a instituição de um sistema paralelo de supressão de direitos e garantias constitucionais no Brasil, pondo em risco a ordem democrática. E isto foi o que se veio a comprovar anos depois com as revelações da 'OPERAÇÃO SPOOFING' de que se cuida. Para a FORÇA TAREFA DA OPERAÇÃO LAVA JATO e para o então JUIZ DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR, parceiro dos Procuradores na operação, portanto, o primeiro advogado signatário era persona non grata por representar obstáculo às escusas pretensões dos integrantes da multicitada operação, como se percebe claramente de alguns trechos dos diálogos transcritos."

Novamente, no que pertine especificamente ao requerente, a defesa

ressalta o seguinte:

“Essa sequência de episódios é bem representativa das das manipulações e dos abusos perpetrados contra o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT:

a. No dia 05/07/2016 a defesa requereu a revogação da prisão preventiva do peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT nos Autos 5051379-67.2015.4.04.7000/PR (doc. 22):

‘A falta de expressa previsão legal não exonera o Juiz ou Tribunal de assim fazê-lo de ofício dada a natureza rebus sic stantibus do decreto de prisão preventiva, sendo imperativo o reexame da subsistência dos motivos da prisão, por provocação do interessado, nos termos dos arts. 282, § 5º, e 316, do CPP, é o que requer o ora peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT, pois a alteração verificada com o passar do tempo no quadro fático-jurídico dos motivos que determinaram a sua prisão preventiva reclama a sua revogação ou, quando não, a sua conversão em medida cautelar e diversas da prisão, nos termos dos arts. 282, § 6º, e 319, do CPP’

b. Intimada a se manifestar nos autos, a FORÇA TAREFA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE CURITIBA/PR passou a exercer forte pressão de todas as ordens para que o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT renunciasse ao seu direito de liberdade e desistisse do pedido de revogação da prisão preventiva subscrito pelo primeiro advogado signatário e que veiculava relevantes fundamentos difíceis de serem recusados. Dai a apreensão dos Procuradores da Lava Jato e a conseqüente articulação de pressões e coações para que MARCELO BAHIA ODEBRECHT desistisse do pedido. É conferir:

Chat Acordo Ode

12 Jul 16

15:58:50 Julio Noronha Pessoal, MO pediu a revogação da prisão preventiva dele.

15:58:56 Julio Noronha 332210.pdf

15:59:09 Julio Noronha Acho devemos levar à mesa

16:03:33 Não ativaram a cláusula.

19:53:02 Welter Prr olhem a p. 151 do anexo da empresa. Está na pasta

20:35:11 Welter Prr O Adriano da Ode acaba de ligar. Vai falar com MO amanhã de amanhã na carceragem e vai desistir do requerimento. Depois da desistência ficamos de confirmar a reunião de quinta.

21:57:03 Sergio Bruno Mpdft

13 Jul 16

11:50:52 Roberson MPF Caros, como serão 7 entrevistas e ainda haverá questões preliminares sobre a desistência, podemos começar as 9hrs?

11:51:35 Athayde por mim, ok

11:54:10 Laura Tessler Blz

12:09:47 Welter Prr Eventualmente se confirmarem as 7, podemos fazer dois grupos

13:00:38 Roberson MPF Pedi pra eles sugerirem uma ordem nesses termos. Doutor segue a ordem que pensamos. Pela manhã: 01 - José de Carvalho Filho; 02- Fernando Luiz

Ayres da Cunha dos Santos Reis; 03 -Carlos Armando Guedes Paschoal; No período da tarde: 04 - Valter Luís Arruda Lona; 05 - João Antônio Pacifico Ferreira; 06 - Claudio Melo Filho; 07 - José Américo Vieira Spínola.

13:00:42 Raberson MPF De acordo?

13:02:01 Julio Noronha

13:06:28 Welter Prr Vamos ter que dar uma meia hora para a DR inicial

13:24:57 Sergio Bruno Mpdft Blz

13:47:02 Roberson MPF Kkkk É vero

13:58:36 Uma observação sobre a DR: tentaram a "esperteza hermenêutica" (o acordo de confidencialidade fala apenas em impugnações autônomas), mas capitularam rápido, bem rápido. Então minha sugestão é que não tripudieemos, porque eles claramente perderam essa. Sugiro salientarmos que, não obstante a lacuna do acordo (talvez coíbam irônicas felicitações pela argúcia), o ambiente de tratativas exige boa-fé, e uma forma importante de mostrar boa-fé está em fazer interpretações unilaterais das possibilidades e dos limites do acordo de confidencialidade, sobretudo quando isso flertar com a postura adversarial. Eles entenderão o recado, acho. Mas fica a critério de vcs. Boa sorte amanhã!

14:07:04 Welter Prr Concordo. Hoje pela manhã falei novamente com o Adriano e pontuei que a postura deles nesse episódio, ao dar um passo atrás, poderia ser interpretada como boa-fé, de que a conduta deles possivelmente decorrente de uma má interpretação da cláusula. Mas que, na nossa interpretação, esse tipo de conduta realmente não é admitida. Apostaram e perderam. Acho que eles compreenderam. Não é, realmente, momento de tripudiar. Mas fica o recado de que estamos no mesmo barco, porém com o MPF no timão.

14:23:54 Isso aí. Acho que a regra que conduta que caberia lançarmos é a de que toda e qualquer proposta de exegese do acordo de confidencia/idade tem de ser trazida à mesa. Porque foi o que eles fizeram: acharam uma brecha e tentaram aproveitar. Eu aproveitei para pedir desculpas a vcs, porque sugeri a redação e deixei essa brecha .

c. No dia 13/07/2016, após intensa e irresistível coação da FORÇA TAREFA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE CURITIBA/PR, o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT desistiu do pedido de revogação da prisão preventiva (doc. 23). A coação contra ele exercida ia da ameaça de mantê-lo na cadeia por muitos e muitos anos a qualquer pretexto ou sob pretexto algum à advertência de que a FORÇA TAREFA poderia destruir o GRUPO ODEBRECHT e os seus demais integrantes caso o peticionário continuasse a resistir:

Ref.: Ação Penal n' 5051379 -67.2015.4 .04.7000/PR

MARCELO BAHIA ODEBRECHT, com dados de qualificação nos autos do processo em referência, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado signatário, requerer a desistência do pedido consubstanciado no evento nº 146 por motivo que se encontra sob sigilo.

Pede deferimento.

De Brasília para Curitiba, 13 de julho de 2016.

d. Essa desistência do pedido de liberdade foi considerada como uma vitória e um 'símbolo' pela FORÇA TAREFA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE CURITIBA /PR. Ameaçado em sua liberdade por uma Força Tarefa que já

demonstrar a força incomensurável junto ao Juiz 'parceiro' da 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR, que não só acolhia os pedidos dos Procuradores mas com eles articulava acusações, prisões preventivas e condenações, e que contava com o apoio de grande parte da mídia, o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT resolveu desistir do pedido de revogação de prisão, tendo solicitado ao primeiro advogado signatário que formulasse o pedido, no que foi atendido, mas pela inusitada situação subjacente à desistência, o advogado fez registro histórico que terminou chamando a atenção da própria FORÇA TAREFA: o pedido de desistência estava sendo feito 'por motivo que se encontra sob sigilo'. Não foi um pedido voluntário qualquer, mas havia um motivo oculto que a história resolveu revelar através das descobertas decorrentes da 'OPERAÇÃO SPOOFING':

Chat FT MPF Curitiba 3

13 Jul 16

10:15:29 Jerusa EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA 13ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ Ref.: Ação Penal nº 5051379-67.2015.4.04.7000/PR MARCELO BAHIA ODEBRECHT, com dados de qualificação nos autos do processo em referência, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado signatário, requerer a desistência do pedido consubstanciado no evento nº 146 por motivo que se encontra sob sigilo. Pede deferimento. De Brasília para Curitiba, 13 de julho de 2016. A. Nabor A. Bulhões OAB/DF 1.465-A

10:16:36 Deltan Rt, mas ainda não saiu

10:17:01 Welter Prr Nabor. Voltou atras

10:17:09 Deltan Ótimo

PET 12357 / DF

10 :17 :13 Deltan Boa notícia

10 :17 :23 Deltan

10 :17 :27 Welter Prr Ate pelo símbolo!

10:39:40 Athayde

10:39:45 Laura Tessler E a reunião?

10:39:52 Laura Tessler iremos para Bsb?

10:39:53 Roberson MPF

10:40:00 Roberson MPF Confirmada

10:40:17 Athoyde que moosa

10:40:42 Roberson MPF Vamos mandar os nomes para eles?

10:40:46 Laura Tessler gostei do 'motivo que se encontra sob sigilo'

10: 41 :36 Julio Noronha Por mim, reunião confirmada e já mandamos os nomes

10:45:03 Wefter Prr Mandamos sim

11:16:31 Andrey B Mendonça Val eu

11 :17 :28 Andrey B Mendonça (' I') b ::: mto bom mmo!!

Chat Acordo Ode

15 Jul 16

19 :40 :10 Sergio Bruno Mpdft Pessoal, o Pelella acabou de me ligar e pediu pra eu transmitir aqui no grupo da ode o seguinte. Uma jornalista da Folha, chamada Bela Megale, sediada em SP, está trabalhando em matérias sobre o acordo da

ODE. Ela está muito bem informada, sabendo inclusive de temas recentes como aquele stress da terça-feira em razão do pedido de liberdade do MO. Inclusive citou o nome do Welter. Ela está fazendo vários questionamentos sobre assuntos que tratamos nas últimas reuniões. Ela também perguntou sobre o gov Alckimin e Rodoanel de SP.

19 :56 :48 Roberson MPF Ela que publicou essa

20:34:07 Paulo ela ligou na nossa ascom tb

20:34:28 Paulo mas o que acontece é que, no dia que o MO desistiu por assuntos sigilosos, vários jornalistas deram como certo que o acordo tava fechado

20:34:50 Paulo e a ODE pode estar tentando capitalizar em cima disso.

22:35:26 Sergio Bruno Mpdft Ela tmb tá achando q o MO fechou. O Pelella comentou isso tmb.

23:45:25 Welter Prr Eles estão tentando dar o quadro por fechado, criando e subvertendo o fato em face de uma versão. Acho que quem mais deve estar falando é o Bulhões, que teve que peticionar e dar para trás. Ate brinquei com os colegas, podemos dizer que fechamos acordo com o MO e ele concordou em cumprir cinco anos de fechado ... Na realidade, temos muito chão ainda pela frente, e esse é o problema deles.

2 Aug 16

17:23:32 Carol PGR Vcs já definiram quem daí irá na oitiva de MO?

17:27:38 Carol PGR escolham aí pelo menos um bem brabo..rs Júlio e Rabinho são muito educados

17:27:39 Carol PGR s

17:27:40 Carol PGR rs

17:28:31 Julio Noronha kkkkkkkkk

17:29:39 Julio Noronha Ainda não definimos ao certo, mas Athayde deve ir tb, para ser o bad cop

17:46 :31 Roberson MPF KKkkkk

17:47:14 Roberson MPF Acho que ninguem será bonzinho com ele. Precisaria te r sangue de Madre Teresa.

Por fim, a defesa procura retratar diálogos que evidenciam a pressão dos membros do Ministério Público Federal, com o objetivo de que o requerente renunciasse ao direito de defesa:

“Há, por fim, diálogos que evidenciam a pressão dos membros da PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE CURITIBA/PR para que, mesmo após ter firmado acordo de colaboração, o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT renunciasse ao direito de defesa, desistindo de recurso que se voltava contra as inconsistências da sentença que o condenou na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000, sentença cuja preservação era estrategicamente considerada essencial para a FORÇA TAREFA DE CURITIBA/PR, dado que viria a ser utilizada como um dos principais argumentos para a futura condenação do Presidente LULA perante a 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA /PR.

e. No dia 04/07/2017, o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT protocolizou agravo regimental nos autos da Apelação nº 5036528-23.2015.404.7000, no qual requereu fossem juntadas aos autos os relatos/declarações da colaboração dos executivos da ODEBRECHT, a fim de demonstrar que a sentença condenatória proferida pelo Juiz Federal SÉRGIO MORO não era condizente com os fatos descortinados no

âmbito do próprio acordo firmado com o MPF (Doe. 24):

‘Ante todo o exposto, requer o peticionário seja a presente petição recebida como PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, ou, quando não, como AGRAVO REGIMENTAL, na forma dos arts. 282 e 283, do RITRF4, caso se estime consubstanciar decisão o despacho contido no avento 108, para, em qualquer caso, solicitar-se ao eminente Ministro EDSON FACHIN, Relator dos pedidos de homologação dos acordos de delação premiada dos executivos do conglomerado ODEBRECHT, as declarações dos corréus/apelantes colaboradores, como parte integrante indissociável dos negócios jurídicos bilaterais celebrados e homologados pela colenda Suprema Corte, pelas razões e para os fins acima expostos.

Pede deferimento.

Brasília para Porto Alegre, 04 de julho da 2017.’

(...)

f. Esse pedido ensejou enormes pressões da PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE CURITIBA/PR sobre o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT, inclusive com ameaças de chantagens com a utilização de ofícios junto ao TCU e comunicações ao DOJ (USA) que poderiam prejudicar enormemente os direitos da ODEBRECHT e do peticionário, além da já reconhecida estratégia de ameaça da continuidade das prisões ilegais contra ele impostas, com a utilização de mecanismos espúrios de pressão sobre a ODEBRECHT para, entre outras medidas exigidas pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CURITIBA/PR para não sofrer retaliações, não pagar os honorários dos advogados signatários, que defendiam o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT na esfera jurisdicional, e que eram considerados desde sempre obstáculos às ilegais e abusivas investidas da FORÇA TAREFA DA

OPERAÇÃO LAVA JATO EM CURITIBA/PR sobre o seu
constituente:

Chat Filhos do Januarlo 2

12 Jul 17

18:40:23 Jerusa MO ta de sacanagem

18:41:23 Laura Tessler acho que MO tá precisando passar
mais alguns finais de ano na carceragem ...

19 Ju/ 17

13:31:40 Paulo Welter, o Julio está indo para a audiência e
Carlos foi dar uma volta. Discutimos bastante. Vamos fazer a
certidão ao TCU. Julio teve uma ideia sensacional. A empresa
incluiu MO nas seus relatas sobre esses contratos. Então vamos
de alguma forma jogar para a empresa a responsabilidade de
reiterar a participação do MO nos fotos, seja por petição, seja
por certidão. Sob pena de a empresa estar descumprindo seu
acordo PJ. Isso vai colocar o peso em cima da empresa, para
que resolva Internamente. Conseguem pensar em algo mais
efetivo por ora?

13:36:19 Isabel Grobba Welter e Laura, podem ir entao até
a PRR falar com Alexandre?

13:47:21 Welter Prr Passo ir. Vou ver amanhã

13:56:40 Isabel Grobba Ótimo! (...)

17:16:41 Paulo sugiro acrescentar algo assim, depois do
quarto parágrafo: ESSA MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL
CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS, CONSOANTE
SENTENÇA PROFERIDA... CONTRARIA, AINDA, A
NECESSÁRIA E INAFASTÁVEL ASSUNÇÃO DE CULPA

PELOS ILÍCITOS JÁ COMPROVADOS, CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A PRÓPRIA CELEBRAÇÃO DO ACORDO.

17:17:30 Paulo quinto parágrafo, tiraria a menção à condição imposta pelo TCU - pois depois vamos questionar o sentido que o TCU deu a essa condição

17:18:22 Paulo sexto parágrafo - esse ainda tenho dúvida se deve ser incluído

17:29:18 Paulo Espero muito que isso não seja verdade: <http://www.valor.com.br/politica/5042482/temer-correu-risco-de-sofrer-acao-controlada>

17:39:17 Paulo CONTRARIA, POR FIM, A OBRIGAÇÃO DE NÃO RECORRER... (...)

21:36:11 Deltan Cabras bons esses desembargadores heim

21:36:25 Deltan Isso tornou os acordos passados mais vantajosos... vamos chamar para renegociar em prejuízo dos réus... rebus sic standibus

21:36:27 Deltan rs

21:38:15 Welter Prr Acrescentaria ainda o número do anexa em que o MO fala da Petrobras e ainda o anexo genérico que ele pediu

21:39:57 Welter Prr E mandaria cópia a odebrecht, por dever de transparência

21:52:34 Roberson MPF Mandaram bem demais/!

20 Jul 2017

16:05:36 Julio Noronha Caso MO: conversamos PG, Welter e eu sobre a estratégia concreta e Imediata para começar a escalar: enviar o ofício acima para o TCU e oficialar a empresa

comunicando que enviamos o ofício.

16:05:40 Julio Noronha Reunião, por ora, só se a empresa pedir (não pediremos a reunião e escalaremos até a empresa compreender que o problema é dela tb).

16:05:44 Julio Noronha Risco: problema chega ao TCU, e perdemos assim um pouco do controle.

16:05:53 Julio Noronha Considerações/acréscimos? Votas contras?

16:06:02 Jerusa de acordo

16:08:17 Athayde Um pouco do controle acho q Iremos perder em todas as situações. O TCU ira na empresa Igual urubu na carniça. Isso pode gerar efeitos deletérios a empresa

16:08:33 Athayde Mas sou a favor de emitir

16:10:35 Welter Prr Agora pensando, se alguém tiver estomago, pode ligar ao Adriano e avisar do ofício antes de mandar, para ver se ele reage. Mas seria para mandar o ofício até amanhã. Não uma ameaça, mas uma comunicação

16:12:55 Laura Tessler Manda bala!

16:13:33 Paulo Acho q já avisamos semana passada passada não?

16:13:43 Laura Tessler agora vão parar de fazer gracinha...vão ver o custo dos chiliques do MO...ou controlam o monstrinho, ou vão ficar cada vez pior

16:14:16 Julio Noronha Acho uma boa

16:14:35 Julio Noronha Avisamos q "revisaremos o oficio"; agora, podemos comunicar a conclusão da revisão

16:15:02 Julio Noronha Concordo; MO não paga esses advs da cadeia - a empresa precisa saber do problema q ela ajuda a manter

16:30:05 Paulo julio, se vc tem esse estômago, manda ver!
(...)

17:35:09 Julio Noronha Liguei e comuniquei a Adriano. Implorou para não enviarmos antes de conversarmos. Está fora do país e pediu reunião urgente, na segunda. Ele disse q, de fato, não conseguiram demover MO, e q a postura da empresa não é convergente com a dele ("a empresa entregou os relatos e não muda o q está lá") e q buscaria "delegação" para formalizar essa posição. Então, reunião?

17:35:41 Laura Tessler porrada!!!! manda o oficio!!!

17:35:49 Laura Tessler chega de dar chance pra esses malas

17:35:53 Jerusa nao mandaram ainda???

17:36:03 Laura Tessler por que ele viajou antes de resolver o problema do MO?

17:36:03 Jerusa vu imprimir e levar no teu

17:36:36 Laura Tessler cada um escolhe suas prioridades e arca com as consequenciasacharam que a gente tava brincando?

17 :37:14 Athayde Manda

17:38:00 Athayde Tem q apertar no calo

17:39:25 Paulo welter?

17:40:49 Jerusa welter correu ali no teu levar o oficio

(....)

18:32:14 Julio Noronha Duas questões postas, então: a) Reunimos na segunda? b) Se sim, enviamos o ofício para o TCU antes da reunião?

18:32:51 Laura Tessler confirmado? posso pedir passagem?

18:33:19 Laura Tessler fiquei traumatizada de pegar voo

com conexão, rs

18:33 :29 Athayde Pode

18:33:40 Julio Noronha a) Penso q sim; b) Penso q não (o ofício era para trazer a empresa, e ela já quer vir; se mandarmos, além de ser inócuo para MO, atrapalhará nossa "negociação" com o TCU)

18:35:09 Laura Tessler na minha opinião, o ofício vai antes da reunião

18:37:02 Jerusa a) sim b) sim vamos perder credibilidade de ficarmos só ameaçando a empresa. não ligamos para comunicar que enviamos o ofício? então o ofício deve ir antes do reunião. não participo diretamente das tratativas com o empresa. mas so vejo Welter, isabel e louro reclamando que a empresa não colabora, não entrego documentos solicitados e que os lenientes tombem não estão muito colaborativos.

18:56:32 Laura Tessler sugiro que, na reunião a gente tb deixe bem claro que o dever de colaboração da empresa não se esgota em entregar o MO, mas também de evitar que os colaboradores fujam à responsabilidade ou que sejam coagidos pelo MO ou outros acho inadmissível que uma advogada da empresa veja a palhaçada dos colaboradores e lenientes na ação penal e fique só de platéia, sem adotar nenhuma medida para que a colaboração seja efetiva

20:26:59 1. Ameaçou, cumpra. 2. Não funcionou, escale. 3. Creio, revendo minha posição

20:27:48 Que temos que fazer os americanos apertarem o MO para trazê-lo para a conformidade.

20:28:39 Nada de ficarmos fazendo reunião.

20:45:57 Welter Prr A reunião não é para discutir o problema, mas para enquadra.

20:47:34 Welter Prr Jáfizemos outras com essa finalidade

20:52:21 Welter Prr Mas acho que tem que ir o ofício

21:01:12 Diogo Manda! Manda!

21:02:59 Welter Prr E a reunião tem que ser com os advogados do MO junto, além dos da empresa. E nem pensar em ir falar com ele.

21:16:24 Não acho que essas reuniões sejam produtivas . Elas mostram mais fraqueza que qualquer outra coisa. Devemos usar a empresa para enquadrar MO. Se for o caso, usar Q1 americanos. E na pior das hipóteses, ir para o confronto.

21:18:46 MO e seus advogados estão abusando, acreditando que vamos ser racionais. O negócio é colocá -lo novamente na defensiva.

21:23:25 Welter Prr Concordo. Mas as reuniões tem sido só com os advogados da empresa. Se os do MO estiverem presentes, todos vão receber o recado.

21:24:39 Welter Prr Temos que ser racionais. Racionalmente enquadrar o MO

21 Ju/17

14:51:08 Julio Noronha Ofício para ODE, para considerações:

14:51:37 Julio Noronha 583292.pdf

14:51:37 Julio Noronha 583293.odt

14:53:20 Paulo CF, creio que cabe uma porradinha na coletiva de quinta: <http://www.valor.com.br/brasil/5047722/> t raumas-que-ma rcam-pet obras

15:56:09 Isabel Grobba Eu não faria a pergunta da letra f

15:59 :17 Isabel Grobba Só "mantinha interlocução" na letra "e" é muito pouco para traduzir a real relação entre ele e Márcio e Rogério.

16:00:33 Laura Tessler acham mesmo necessário mandar esse ofício para a ODE? Se ela já apresentou os anexos com o conteúdo, não podemos dar chance de retificarem ou darem uma "interpretação conforme o entendimento do MO"

16:01:54 Laura Tessler não seria melhor simplesmente mandar para o TRF o material da ODE, para demonstrar a contradição entre o dito pelo Marcelo e o afirmado pela empresa?

16:02:12 Laura Tessler aí ficaria mais custoso para a empresa peticionar no TRF se contradizendo

16:19:05 Julio Noronha A ideia é força a empresa a fornecer provas contra MO, além da simples declaração

16:19:10 Juli o Noronha Isabel, veja se fica melhor assim: (e) A Odebrecht S.A. confirma que, na época dos fatos objeto dos autos nº 5036528-23.2015.4.04.7000, MARCELO BAHIA ODEBRECHT foi informado por seus subordinados e/ou antecessores sobre acertos e pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos e políticos decorrentes dos contratos obtidos pelo Grupo Odebrecht na REPAR, RNEST e COMPERJ, além de no contrato da Braskem S.A. com a Petrobrás?

16:20:22 Julio Noronha A ideia é trazer o problema para a empresa; mostrar q o problema é dela tb. Melhor escalar contra a empresa (q depende de nós em várias frentes), q simplesmente só escalar com MO

16:21:20 Julio Noronha Se pedirmos para a empresa peticionar direto no TRF4, não controlaremos o q ela irá dizer

para um terceiro (Poder Judiciário). Pedindo para apresentar aqui, usaremos se estiver como achamos devido

16:21:21 Welter Prr Eu tenho o mesmo receio da laura

16:22:40 Julio Noronha Welter tb tem esse receio e sugeriu a elaboração de uma ata em reunião (pois, de fato, a resposta da empresa pode sair pior ainda - uma defesa de MO). Nesse cenário, se não vier a contento, podemos pressionar para q venha; um ato unilateral da empresa - ela afirmando por ofício q diverge de MO - é melhor q um ata conjunto, como seria a ata

16:24:37 Laura Tessler me dá muito medo o fato de o velho Emílio estar de volta ao comando da empresa...

16:24:39 Athayde Ata eu acho informal e não tem tanta força

16:29:04 Welter Prr Eu não gosto do ofício. O MO ainda é filho do Emilio. Se ele quiser empastelar, ele vai. Ainda prefiro tocar ofício ao TCU e ao TRF4 juntando estes elementos. Depois, o ofício não teria que ser dirigido ao presidente da empresa, que assinou o acordo?

18:05:26 Isabel Grobba Parece mesmo não ser o caso de mandar o ofício. Essa chance de 'Interpretação' conforme o MO é por demais perigosa !

27 Jul 2017

16:31:47 Welter Prr Juliio, e teu amigo MO? Como ficou?

16:34:23 Julio Noronha Então, diante da resposta da ODE, e considerando outras pendências q temos, conversamos eu, CF e Delta, e marcamos uma reunião na próxima quinta, 3/8 para tratar dessas pendências e de MO (já esclarecer sobre o conflito de interesses de pagarem os advs deles, a repercussão negativa para a ele, etc.),

16:35 :08 Welter Prr Reunião com a Ode?

16:35 :22 Julio Noronha Sim

16:36:21 Laura Tessler E o príncipe nao se manifestou mais?

16:37:03 Julio Noronha Não

16:41:15 Welter Prr E o Adriano disse algo?

16:44:06 Julio Noronha Q estará na reunião

16:44:53 Welter Prr Q coisa!

16:45:18 Jerusa

3 Aug 17

08 :42:38 Isabel Grobba 16h a reunião da ODE? 08:59:59 Orlando SP Hj é feriado e não me avisaram???

09:00:41 Orlando SP 590366.mp4

09:32:04 Roberson MPF É sim, Isabel

09:38:26 Roberson MPF Pessoal, considerando que a reunião da Ode será as 16hrs o que acham de nos reunirmos as 15hrs pra alinharmos nossos pontos?

09:38 :43 Roberson MPF Até lá podemos elencar os temas da nossa pauta

09:39:23 Roberson MPF 1) Marcelo, Ode, pagamento advogado

(...)

19:53:39 Isabel Grobba E eu seguirei no 'colaboradores airbus': todos da ODE e mais Migliaccio pra completar. Socorro!!

19:53:52 Laura Tessler HAHHAHAHAH

19:54:21 Isabel Grobba Esse HD que se segure, né Laura?

19:54:37 Laura Tessler hahah

19:55:10 Laura Tessler se sentar atrás de um dos advogados da Ode, dá um safanão na orelha de um por engano, hahahaha

19:55:16 Welter Prr tem que pedir insalubridade!

19:55:31 Jerusa Hahahaha

9 Aug 2017

15:45:18 Julio Noronha Informações da Ode sobre MO e recurso na Suíça:

15:45:33 Julio Noronha a) Informo que a defesa de Marcelo não é mais custeada pela Odebrecht S.A, ou por qualquer de suas controladas ou subsidiárias.

15:45:33 Julio Noronha b) demos início às providências na Suíça para desistência da oposição. Tão logo concretizada informaremos prontamente.

15:46:11 Laura Tessler o que significa "demos inicio às providências"?

15:46:29 Laura Tessler é o famoso "vamos estar providenciando"?

15:46:31 Laura Tess ler rs

15:46:54 Laura Tessler qual foi a providência concreta? (...)

16:25:47 Welter Prr O MO vai continuar

16:26:32 Welter Prr Criando caso

16:27:39 Welter Prr A empresa não pode sair dessa sem

alguma consequência, por mais branda q seja

16:31:25 Welter Prr Carlos

16:31:54 Welter Prr Liga para o Vladimir e esclarece os pontos do email

16:33:38 Jerusa

11 Aug 2017

19:15:09 Welter Prr Obrigado Vladimir. Então o MO está como recorrente também

19:15:09 Welter Prr E esta informação, consegues oficial para ser utilizada nos autos? Abc

19:16:52 Welter Prr Colegas O MO é um dos recorrentes, pelo que eu entendi acima. Vamos ter que fazer algo com essa situacao

19:36:55 Athayde Podemos apertar ele na próxima denuncia e pedir a n aplicação do acordo

19:47:00 Welter Prr Parece que sim

19:47:00 Welter Prr Podemos tentar mas as leis de sigilo atrapalham

19:47:00 Welter Prr Nem na sentença de CJI eles publicam os nomes das partes

19:47:00 Welter Prr Nossa questão é que ele não poderia estar recorrendo. Deveria ter desistido em dezembro do ano passado. Queremos documentar para poder tomar providencias

12 Aug 2017

10:46:58

Laura

Tessler

<https://josiasdesouza.blogosfera.uol.com.br/2017/08/12/lava-ato-cogita-prolongar-prisao-de-odebrecht/>

10:48:40 Deltan Escorre veneno das tintas dessa mulher

12:33:26 Diogo. Não é certo mandar pro Brandt direto. Eles acabam publicando só no blog do Fausto na Internet. O certo é deixar o Rubens negociar um espaço nas versões impressas. Estes espaços têm mais prestígio .

12:57:16 Diogo Ok

13:01:58 Diogo Eh q Rubens demorou pra responder na sexto. Imaginei que não responderia na sexta pelo feriado

19:45:13 Julio Noronha

20:06:31 Jerusa Ficou com medo das notícias que vai ficar mais tempo na carceraqem

20:07:24 Athayde -

20:20:08 Laura Tessler Nabor não sabe pedir reunião? Precisa da Mônica de secretaria?

20:21:17 Welter Prr Julio Quarta-feira eu estou em Curitiba. Se for possível adiar por um dia, quero estar nesta reunião.

20:25:54 Welter Prr 12/08/17 10:03:43: Alexandre Wunderlich: Dr Welter, bom dia. Temos inf se o TRF4 julgará somente o caso/agravo de MO no dia 16 próximo? Ou já o recurso de apelo?

20:25:55 Welter Prr 12/08/17 10:03:56: Alexandre Wunderlich: Agora holofote na 14 f ase, o que é ruim. Melhor seria não discutir. Temos MO discutindo e com risco de perder a unidade do acordo; AA esperando p ser intimado da homologação e MF e RA cumprindo o pactuado, desistindo dos recursos.

20:25:55 Welter Prr 12/08/17 10:04:08: Alexandre Wunderlich: Lava Jato cogita prolongar prisão de Odebrecht <https://josiasdesouza.blogosfera.uol.com.br/2017/08/12/lava-jato-cogita-prolongar-prisao-de-odebrecht/>

20:25:55 Welter Prr 12/08/17 10:04:25: Alexandre Wunderlich: Bom final de semana é um bom dia dos pais. Um abraço AW

20:25:55 Welter Prr 12/08/17

20:25:26: Antonio Welter: Dr Alexandre Não tenho informações atualizadas da pauta do TRF 4. Como já conversamos, da parte do MPF nunca houve propósito de ficar discutindo o já acordado. Abc e bom dia dos pais!

21:32:3 8 Julio Noronha Blz! Welter, vc consegue checar o pauta e ver se procede essa info sobre o julgamento no Trf4?

21:52:36 Welter Prr Vejo. Até quinta não tinha previsão de entrar. Esse dia estive com a colega Ana Luísa e coloquei nossa posição sobre o problema e nossos futuros passos. Mas a iniciativa deles sugere que a defesa pode ter entendido os vários recados

21:54:46 Julio Noronha Blz!

22:34:03 Julio Noronha Indicando quarta para reunião, ela respondeu :

22:34:07 Julio Noronha Obrigada Julia pelo retorno. Porém, soube que o agravo está pautado para o dia 16. Seria importante que a reunião ocorresse antes do Julgamento . O que sugere? que se peça o adiamento do Julgamento ou acha que consegue um encaixe na segunda ou terça mesmo? Obrigada mais uma vez e bom dia dos pais.

23:01:01 Welter Prr Nao estava pautado, pelo que me informaram. Mas pelo visto vai entrar. Melhor falar antes. A pressa deles sinaliza preocupação. Falei p Ana que mandariam

os um ofício, explicando o problema e pedindo não aplicação do acordo. Façam a reunião, eu entro por vídeo. Abc

23:01 :40 Julio Noronha Blz! Abs

23:06 :52 Welter Prr Na segunda confirmo a pauta

23:07:54 Julio Noronha Maravilha! Vamos fazer na segunda à tarde e vc participa por vídeo entoces

13 Aug 17

00:00:44 Não estarei em Curitiba na terça. Mas precisamos manter a pressão. Uma volta no torniquete por vez.

14Aug 17

10:31:11 Diogo bom dia queridos

10:31:24 Diogo confirmada a almoço no vitor hj?

10:33:35 Reunião com os advogados do MO é hoje?

10:35:03 Julio Noronha Sim; 15h

10:45:45 Deltan o Assista a fala do professor italiano em palestra para o Parlamento na capital Romajustificando.cartacapital.com.br <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/04/19/fulgí-ferrajoli-jurista-de-reputacao-mundial-condena-abusos-da-lava-jato-em-palestra/>

11:29:25 Laura Tessfer Qual é o horário? 12h? 12:30h? Avisem quando estiverem saindo, por favor. Vou direto de cosa

11:36:06 Diogo 12:30

12:46:36 Isabel Grobba Posso participar da reunião com os adv de MO por vídeo também?

12:47:50 Isabel Grobba Julío, gostaria de participar por

vídeo também. Pode ser?

12:49:53 Julio Noronha Lógico! Ligamos paora vc tb na hora

12:52:49 Isabel Grobba Ok. Foi pedir o sala de vídeo da PRR! (...)

15:00:12 Julio Noronha Isabel, odv já chegou. Já estamos indo para sala de vídeo. Vc já pode começar?

15:00:39 Julio Noronha Eu e Rabinho teremos q sair para uma reunião fora às 16h

15:01 :54 Deltan Depois do CF, a Raquel quer contratar especialista para gerir crise

15:01:55 Deltan <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/08/14/apos-repercussao-negativa-de-encontro-com-temer-dodge-chama-especialista-em-crise.htm>

15:09:07 Isabel Grobba Já estou na saio

15:10:19 Julio Noronha Estamos indo

15:19:51 Welter Prr Pessoal A Ana esta com receio de que ele, MO, cometa uma bobagem

15:20 :20 Laura Tessler que tipo de bobagem?

15:20:24 Jerusa Ana esta traumatizada com o caso do colega

15:20:57 Laura Tessler.

15:23:39 Welter Prr Isso

15:28:40 Welter Prr Cínico e nos tira por bobo

15:32:40 Jerusa

16:24:38 Welter Prr Perguntem do prazo que eles

respondem

16:25:21 Quando tiverem o resultado da reunião com os advogados do MO, me façam um relato sucinto.

16:28:41 Roberson MPF Resumo sucinto: eles vieram justificar o que fizeram; falamos que não partilhamos das mesmas premissas e conclusões e acenamos para as consequências que advirão para MO caso a posição seria mantida: eles disseram que conversarão com o cliente

16:28:49 Welter Prr Deem um prazo p eles

16:28:53 Roberson MPF Isso

16:29:16 Qual prazo?

16:29:47 Enquanto isso é preciso alinhar o pedido na regional para sair logo em seguida ao final do prazo.

16:32:11 Welter Prr Precisamos conversar. Me liguem no whatasap?

16:32:47 Jerusa tic toe tic tac (...)

17:03:13 Welter Prr Fiz um relato da reunião para a Ana Luísa. Ela vai amanhã, depois que tiver a resposta, falar com o Gebran

17:07:16 Welter Prr Acho que o Nabor está ligando muito pouco para o acordo em si, ou para o MO. Isso que mais me preocupa no caso

17:08:38 Creio que o problema do Nabor é o objetivo pessoal dele e da Dora em darem uma resposta para nós.

17:08:50 O clássico problema de agência dos americanos.

17:09:54 Welter Prr Se for isso, vai ferrar o cliente

17:10:09 Pode ser que sim.

17:14:18 Welter Prr Não consigo compreender como ele

vai hoje voltar a BSB, para amanhã retornar a CWb e falar com MO. O que o trouxe o Curitiba foi um pedido da Monica, que ele não pode negar. Mas não foi além disso. Amanhã volta o Curitiba e fala com MO, sem sobressaltos. Parece não haver urgência ou problema

17:15:04 Loura Tessler vão fazer sustentação no tribunal?

17:16:16 Quando vai ser o julgamento? Amanhã?

17:16:20 Welter Prr quarta

17:16:37 Welter Prr está pautada uma questão de ordem

17:16:38 Nós vamos nos manifestar de que forma nos autos?

17:16:40 Welter Prr ordem

17:16:58 Laura Tessler quem fará a sessão?

17:17:18 We/ter Prr combinei com a Ana e mandamos para ela um ofício após a resposta

17:18:36 Welter Prr para ela se manifestar

17:18:51 Ofício com nossa posição? Gostaria que a redação fosse cuidadosa. Precisamos ter o controle dos limites de nossa posição.

17:18:57 precisamos

17:23:50 Welter Prr Vossa Excelência, que tem o dom da palavra ...

17:24:21 O Júlio redige e nós damos o brilho..

No dia 15/08/2017, após insuportáveis pressões dos membros da PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE CURITIBA/PR, que não apenas o atingiam mas se projetavam de forma alucinante sobre a própria empresa em forma de

ameaças caso não o contivesse, o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT acabou renunciando ao direito de defesa e desistindo do recurso com que pretendia a juntada de provas aos autos oriundas dos próprios acordos de colaboração e leniência firmados pela ODEBRECHT e seus executivos com os membros do MPF para demonstrar que a acusação não era condizente com os fatos relatados naquele caso (doc. 25) :

(...)

h. Conforme se verifica dos espantosos diálogos acima transcritos, para os membros da FORÇA TAREFA, aquela ação penal, por ter sido a primeira artificialmente utilizada para a fixação da competência na 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR -- apesar de ser dissonante dos fatos constantes dos relatos e das provas de corroboração dos acordos de colaboração do peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT e dos demais executivos da empresa -- era considerada um símbolo da denominada 'OPERAÇÃO LAVA JATO'. Os diálogos, inclusive, reforçam a relevância dessa desistência por parte do peticionário em razão de interrogatório próximo (19.09.2017) perante o então Juiz Federal SERGIO MORO na Ação Penal. nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR ("CASO LULA" - doc. 26) .

Chat Filhos do Januario 2

15Aug17

15:31:46 Laura Tessfer Odebrecht acaba de desistir do agravo.

15:32:08 Welter Prr Olha só

15:32:23 Jerusa

15:37:30 Paulo

15:37:42 Paulo Reataram relacionamento

15:39:17 Welter Prr Ahã

15:39:29 Welter Prr Mingana que eu gosto

15:39:50 Isabel Grobba Vamos ver no dia da audiência do caso lula.

15:40:26 Laura Tessler estará um doce querendo agradar a todo custo

15:41:32 Welter Prr doce fel

15:52:37 Julío Noronha 597664.pdf

15:53:17 Julío Noronha Desistência de MO

15:53:21 Paulo sem a assinatura do advogado????????????????????

15:53:25 Laura Tessler engraçado o ciente e de acordo

15:53:29 Laura Tessler do MO

15:53:49 Laura Tessler Protocolo no eproc não precisa de assinatura...protocolo na senha já é suficiente

15:54:06 Julio Noronha Foi eprocado pelo próprio Sanz

15:54:17 Paulo hmm então tá..... achei que era outra pegadinha

16:02:01 Januario Paludo Poderes específicos?

16:03:13 Isabel Grobba para desistir deve ter.

16:03:33 Jerusa o MO assinou tb

16:03:5 3 Januario Patudo

i. A mencionada e tão receada "interpretação" do peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT segundo a qual

nem ele nem o Presidente LULA teriam vínculos com as acusações envolvendo os contratos da PETROBRAS, interpretação essa estimada pela FORÇA TAREFA DE CURITIBA/PR como sendo 'por demais perigosa!', era justamente o que os membros da FORÇA TAREFA temiam que ficasse comprovado caso o peticionário não desistisse do seu recurso. A propósito, os diálogos que se seguem são assustadores, pois revelam um quadro de investigações, de fatos e de provas para ao deslocamento de competências constitucionais. Um ilegalidade e de inconstitucionalidade sem precedentes na história do Judiciário brasileiro. Destaque-se novamente nesse sentido trechos dos diálogos mais acima transcritos:

21 Jul 17

(...)

15:56:09 Isabel Grobba Eu não faria a pergunta da letra f.

15:59:17 Isabel Grobba Só 'mantinha interlocução' na letra 'e' é muito pouco para traduzir a real relação entre ele e Márcio e Rogério.

16:00:33 Laura Tessler acham mesmo necessário mandar esse ofício para a ODE? Se ela já apresentou os anexos com o conteúdo, não podemos dar chance de retificarem ou darem uma "interpretação conforme o entendimento do MO"

(...)

16:19:05 Julío Noronha A ideia é força a empresa a fornecer provas contra MO, além da simples declaração

16:19 :10 Julío Noronha Isabel, veja se fica melhor assim: (e) A Odebrecht S.A. confirma que, na época dos fatos objeto dos autos n 95036528-23.2015.4.04.7000, MARCELO BAHIA ODEBRECHT foi informado por seus subordinados e/ou

antecessores sobre acertos e pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos e políticos decorrentes dos contratos obtidos pelo Grupo Odebrecht na REPAR, RNEST e COMPERJ, além de no contrato da Braskem S. A. com a Petrobrás?

16:20:22 Julío Noronha A ideia é trazer o problema para a empresa; mostrar q o problema é dela tb. Melhor escalar contra a empresa (q depende de nós em várias frentes, q simplesmente só escalar com MO

16:21:20 Julío Noronha Se pedirmos para a empresa peticionar direto no TRF4, não controlaremos oq ela irá dizer para um terceiro (Poder Judiciário). Pedindo para apresentar aqui, usaremos se estiver como achamos devido

16:21:21 Welter Prr Eu tenho o mesmo receio da laura

16:22:40 Julio Noronha Welter tb tem esse receio e sugeriu a elaboração de uma ata em reunião (pois, de fato, a resposta da empresa pode sair pior ainda uma defesa de MO). Nesse cenário, se não vier a contento.. podemos pressionar para q venha; um ato unilateral da empresa - ela afirmando por ofício q diverge de MO - é melhor q um ato conjunto, como seria a ato

(,,)

18:05:26 Isabel Grobba Parece mesmo não ser o caso de mandar o ofício. Essa chance de "interpretação" conforme o MO é por demais perigosa!

j. Com a desistência do recurso do peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.000/PR, preservou-se o argumento fundamental das alegações finais do MPF e das condenações do Presidente LULA em Curitiba/PR, mas ficou patente que as mesmas condenações -- posteriormente anuladas pelo STF -- divergiam

frontalmente dos fatos descritos nos depoimentos do peticionário.”

Diante desse cenário, a defesa procura demonstrar o prejuízo concreto ao sistema acusatório, asseverando que:

“Em síntese, todos esses constrangedores e assustadores diálogos travados entre altos servidores públicos do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário, reproduzidos nesta peça, revelam a flagrante violação do princípio acusatório em sua dimensão mais sensível, grave e reprovável: violação do princípio da imparcialidade, que é o pressuposto da higidez da jurisdição em nosso sistema jurídico constitucional, mediante a prática de fraude e conluio entre Procuradores e Juiz para manipular investigações, depoimentos, fatos, processos, acordos de colaboração e regras de competência em detrimento dos direitos fundamentais do peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT e de outros acusados em processos penais, da mesma forma como já assentado por esse col. STF no âmbito da denominada ‘OPERAÇÃO LAVA JATO’ (p. 57 da decisão de peça 1.979 da RCL nº 43.007/DF):

‘3. Imparcialidade como pedra de toque do processo penal. A imparcialidade judicial é consagrada como uma das bases da garantia do devido processo legal. Imparcial é aquele que não é parte, que não adere aos interesses de qualquer dos envolvidos no processo. Há íntima relação entre a imparcialidade e o contraditório. A imparcialidade é essencial para que a tese defensiva seja considerada, pois em uma situação de aderência anterior do julgador à acusação, não há qualquer possibilidade de defesa efetiva; é prevista em diversas fontes do direito internacional como garantia elementar da proteção aos direitos humanos (Princípios de Conduta Judicial

de Bangalore, Convenção Americana de Direitos Humanos, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e Convenção Europeia de Direitos Humanos), além de ser tal garantia vastamente consagrada na jurisprudência da corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso Duque Vs. Colombia, 2016) e do Tribunal Europeu de Direitos Humanos (Castillo Algar v. Espanha, 1998, e Morel v. França, 2000).”

Ao final, requer o seguinte:

“Ante todo o exposto, o peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT requer:

(i) seja o presente pedido de extensão autuado como PET e distribuído por prevenção à Reclamação nº 43.007 e à Petição nº 11.438/DF - conforme determinado por Vossa Excelência no item '2' da decisão de peça nº 1.782 da RCL nº 43.007/DF e também no item '2' da decisão de peça nº 250 da PET nº 11.438/DF;

(ii) seja concedida a extensão requerida - ou, quando não, em razão das flagrantes ilegalidades e patentes abusividades perpetradas contra direitos e garantias fundamentais do peticionário MARCELO BAHIA ODEBRECHT, seja concedido habeas corpus de ofício (art. 654, § 2º, do CPP), para decretar-se a nulidade absoluta de todos os atos praticados em seu desfavor no âmbito dos processos e procedimentos vinculados à denominada 'OPERAÇÃO LAVA JATO' pelos integrantes da FORÇA TAREFA DA OPERAÇÃO LAVA JATO EM CURITIBA/PR e pelo ex-Juiz Federal SÉRGIO MORO no desempenho de suas atividades judicantes perante o MM. JUÍZO DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR, ainda que na fase pré-processual, determinando-se, em consequência, o trancamento de todas as persecuções penais instauradas em desfavor do requerente no que atine à mencionada operação.”

É o relatório. Fundamento e decido.

Bem examinados os autos, verifico, inicialmente, que os fundamentos constantes da peça inaugural estão lastreados no conteúdo dos diálogos revelados pela “Operação Spoofing”, bem como na dinâmica de atos processuais correlatos envolvendo o requerente na 13ª Vara Federal de Curitiba.

Note-se, por oportuno, que a “Operação Spoofing”, de minha relatoria nesta Suprema Corte, permitiu a diversos réus da chamada “Operação Lava Jato” que apontassem, como matéria de defesa, ilegalidades praticadas em Curitiba, as quais foram reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal envolvendo, por exemplo, (i) a manipulação de competência; (ii) o conluio entre magistrados e membros do Ministério Público; (iii) a obtenção de elementos provas à margem dos canais oficiais; (iv) a inobservância da cadeia de custódia de referidos elementos; (v) a utilização da operação para fins pessoais e políticos, inclusive com a tentativa de utilização de recursos públicos, sem a necessária intervenção do Tribunal de Contas da União, da Advocacia-Geral da União ou mesmo da Controladoria-Geral da União.

O estudo mais aprofundado do material colhido na referida operação revelou um complexo sistema de captura do Poder Judiciário e do Ministério Público para o desenvolvimento de projetos pessoais e políticos, o que ficou estampado em centenas de decisões proferidas por esta Suprema Corte em sede de ADPF, **habeas corpus**, reclamações e dentre outras classes processuais.

Mas não foi apenas isso, o Conselho Nacional de Justiça, em recente relatório de correição realizada pelo **Ministro Luís Felipe Salomão**, na qualidade de Corregedor-Nacional de Justiça, revelou a gestão absolutamente caótica dos recursos oriundos da Operação Lava Jato na 13ª Vara Federal de Curitiba, além de indicar que o dinheiro da chamada “Fundação Lava Jato” - fundação privada que seria gerida por Procuradores de Curitiba - foi inicialmente destinados à Petrobrás, na

qualidade de vítima, mas retornou ao Ministério Público Federal de Curitiba por meio de pagamento realizado pela própria Petrobrás nos Estados Unidos da América, desta feita na condição de ré.

Com efeito, tais recursos seriam utilizados para, dentre outras finalidades não institucionais, a promoção da "formação de lideranças e do aperfeiçoamento das práticas políticas" não fosse a decisão do Ministro Alexandre de Moraes na ADPF 568 por provocação da Procuradoria-Geral da República.

Confira-se o trecho do relatório do CNJ que trata da gestão de recursos oriundos de acordos de colaboração premiada e de leniência, dentre os quais o da Odebrecht, em que também fica patente o conluio entre magistrados e procuradores da república de Curitiba, assim como as irregularidades administrativas na custódia e destinação dos referidos recursos:

“Extrai-se do estudo das informações até aqui obtidas que, durante a operação denominada Lava Jato, o então juiz federal SÉRGIO FERNANDO MORO e integrantes da denominada força-tarefa da Lava Jato, coordenados então pelo procurador da república DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, adotaram um critério de destinação de valores decorrentes especialmente de acordos de colaboração ou de leniência que fugia ao critério legal de decretação de perda, previsto como efeito da condenação (art. 91, inciso II, do Código Penal ou art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998). Em seu lugar, adotaram um modelo consensual, sob argumento de que os acordos homologados pelo juízo - geravam uma vinculação e que ‘tais valores eram ressarcimentos cíveis relacionados a acordos homologados pelo juízo’ (depoimento de DELTAN DALLAGNOL), ainda que tivessem sido realizados em momentos embrionários da investigação ou da ação penal, em regra baseados em informações de colaboradores.

Esse procedimento deu azo à destinação de somas

depositadas em juízo à vítima escolhida nesse momento preliminar, a PETROBRAS, ainda que até os dias atuais a própria companhia não tenha aferido o efetivo prejuízo sofrido pela empresa por ações de seus empregados e não tivesse demonstrado ao juízo e ao MPF que havia estancado as vulnerabilidades nos mecanismos de controle e compliance da própria PETROBRAS, que permitiram o aludido prejuízo (vide declarações em termo e em vídeo de CARLOS DA SILVA FONTES FILHO e de CARLOS RAFAEL LIMA MACEDO). Nesse ponto, ainda segundo os advogados da PETROBRAS, a empresa não informou ao juízo ou ao MPF sobre as aludidas medidas mitigadoras de suas próprias vulnerabilidades e, de outro lado, o juízo ou o MPF não requisitaram tais informações à PETROBRAS, antes ou depois de começarem as destinações.

Segundo se apurou, teria sido SÉRGIO FERNANDO MORO quem "capitaneou essa tese da [PETROBRAS como] vítima" de práticas ilícitas praticadas por empregados da companhia (depoimento de CARLOS DA SILVA FONTES FILHO) e quem idealizou a proposta de repasses à empresa, mencionando "que havia dinheiro depositado em juízo e que era interesse de todos que houvesse a destinação dos valores, uma vez que ele não estava rendendo" (depoimento de CARLOS RAFAEL LIMA MACEDO), propondo o direcionamento de valores depositados judicialmente antes mesmo da ocorrência do fato legal gerador (sentença penal condenatória com trânsito em julgado), entendendo que, após um aludido "trânsito em julgado" da decisão no "procedimento homologatório de jurisdição voluntária da homologação, se dava a destinação cabível ao recurso." (Depoimento de DELTAN DALLAGNOL).

(...)

O então juiz federal titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, SÉRGIO FERNANDO MORO, instaurou de ofício um

processo no sistema EPROC denominado Representação Criminal, sob o nº 5025605-98.2016.4.04.7000/PR, a fim de promover "destinação dos valores depositados em contas vinculadas a este Juízo nos diversos processos de colaboração premiada" (evento 9, em 18/10/2016). Como se observa no despacho inicial (evento 3), após a apresentação de uma planilha, o citado magistrado deliberou:

‘DESPACHO/DECISÃO

Recentemente, em decorrência da inspeção realizada nesta Vara, a diligente Secretaria realizou o levantamento dos valores já depositados em Juízo nos diversos processos de acordo de colaboração premiada (evento 1).

Foi elaborada a planilha anexa, apontando saldos em contas judiciais de R\$ 341.973.836,14.

Observo que nem todos os valores devem ser destinados à vítima dos crimes, a Petrobrás, como, v.g., aqueles decorrentes do acordo com a Mullen Lowe (no qual a vítima foi o CEF ou a União), sendo necessário examinar os acordos.

De todo modo, é oportuno conferir destinação a esses valores, já que sujeitos à remuneração não muito expressiva em conta judicial.

Intime-se o MPF, dando-lhe ciência deste processo, e para manifestação em 15 dias.

Curitiba, 31 de maio de 2016. Grifo não original.’

A partir desse ato, iniciou-se uma rotina que se repetiu ao longo de todo o processo, sendo atribuída ao Ministério Público Federal a tarefa de ‘identificar todas as vítimas afetadas pelos crimes reconhecidos" pelos colaboradores (evento 6, parecer do MPF), indicar os destinatários dos valores depositados em

contas judiciais vinculadas ao juízo e definir o montante a ser repassado. Adiante, passou o MPF a indicar a data dos depósitos (eventos 52, 91, 94, p.ex.), com o fim de realizar 'cerimônia simbólica de entrega de valores'.

Em seguida, o juízo determinava a intimação da Petrobrás, que aderiria à pretensão do MPF e indicava conta corrente, ao mesmo tempo em que a companhia anotava que "o PETROBRAS se reserva o direito de se manifestar oportunamente, quando a integralidade dos Acordos se tornar de conhecimento da Companhia, ou quando terceiros pleitearem (ou for pleiteado em favor deles) levantamento de valores depositados" (evento 15 dos autos). Essa postura da PETROBRAS é explicitada pelo advogado da companhia, que asseverou em oitiva que o "objetivo [da PETROBRAS] sempre foi o dinheiro" e que anuíam à oferta porque "eles [o Ministério Público] tinham a faca e o queijo na mão" (vídeo do depoimento de CARLOS DA SILVA FONTES FILHO).

Com a anuência da Petrobrás e do MPF, o juízo determinava a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, a qual retornava com um documento informando o cumprimento, com juntada dos respectivos comprovantes de saques, depósitos e recolhimentos.

(...)

As razões para que o juízo e o Ministério Público Federal aderissem a esse modelo não estão expostas nos autos. Não há informações nos processos estudados que indiquem que o dinheiro depositado nas contas judiciais sob responsabilidade da Caixa Econômica Federal estivesse sujeito a algum 'grau de deterioração ou depreciação' ou de que havia 'dificuldade para a sua manutenção' (art. 144-A do Código de Processo Penal), ou ainda que a destinação imediata era necessária 'para preservação de valor de bens' (art. 45-A, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998). Ao mesmo tempo, o argumento utilizado pelo

juízo no despacho inicial apresenta inconsistência, pois ainda hoje remanescem valores oriundos de acordos de colaboração ou de leniência depositados em juízo, sob as mesmas regras e sob a mesma ‘remuneração não muito expressiva’.

Como observado pelo diretor executivo da Transparência Internacional (TI), esse modelo de destinação de valores adotado pelo juízo é marcado pela pouca transparência e por muita discricionariedade:

“O depoente se recorda que foi sondado pelo então procurador da república DELTAN DALLAGNOL, salvo engano no início da operação, informando que haveria possibilidade de a 13ª Vara Federal de Curitiba destinar recursos para a TI; QUE a partir desse contato, a TI realizou estudos buscando entender como funcionaria essa prática, e pode afirmar que nunca pleitearam tais recursos; QUE o motivo dessa postura é o fato de que identificaram problemas e fragilidades no modelo que isso se desenvolve no Brasil, com poucos controles, muita discricionariedade e pouca transparência nas decisões entre ministério público e poder judiciário. Depoimento de BRUNO ANDRADE BRANDÃO.”

(...)

Embora a responsabilidade pelas diversas contas judiciais seja inegavelmente do juízo e o fato de a ‘remuneração não muito expressiva’ praticada pela Caixa Econômica Federal não caracterizar perda ou dano a nenhuma das partes, o estudo dos autos identificou que a eleição do destinatário e o montante a transferir foram delegados ao MPF, que por sua vez se articulou com representantes da empresa PETROBRAS para promover a fluidez desse canal de repasse, que ocorreu em parte sem prévia decretação de perda dos valores em virtude de condenação criminal (vide Informação - acordos de colaboração, depoimentos de CARLOS RAFAEL LIMA MACEDO e

CARLOS DA SILVA FONTES FILFIO), atribuindo aos acordos a importância de um título executivo próprio ou, no dizer do então procurador-chefe da Força-Tarefa da Lava Jato:

“Tais valores eram ressarcimentos cíveis relacionados a acordos homologados pelo juízo; QUE no entender do depoente, tais decisões homologatórias, não havendo questionamentos, transitavam em julgado. (Termo de depoimento de DELTAN DALLAGNOL).”

Nota-se, portanto, que a estratégia processual adotada de comum acordo entre magistrado e procurador produziu o efeito de expungir do feito a participação de terceiros, sendo, de fato, “atribuída ao Ministério Público Federal a tarefa de identificar todas as vítimas afetadas pelos crimes reconhecidos pelos colaboradores, indicar os destinatários dos valores depositados em contas judiciais vinculadas ao juízo e definir o montante a ser repassado.”

Na esteira das manobras adotadas para destinar recursos públicos e privados de acordo com ditames fixados pelos Procuradores de Curitiba, deve-se fazer referência ao acordo firmado entre a Petrobrás - agora na condição de ré - e o Departamento de Justiça Americano.

Da mesma maneira, deve-se avaliar o método utilizado em Curitiba para a gestão dos acordos globais firmados entre MPF e Odebrecht, bem como entre o MPF e a Braskem, ambas empresas ligadas ao requerente, conforme destacado no seguinte trecho do relatório do CNJ:

“Como enunciado na hipótese de fato administrativo (2.1), todos esses atos tornaram possível que, em 2018, a PETROBRAS e integrantes da força-tarefa do MPF se articulassem para firmar um acordo para que o dinheiro, em valor superior ao que fora destinado nos autos da representação criminal, retornasse para constituição de uma fundação de direito privado e para destinação a um grupo específico de acionistas

minoritários.

(...)

Sem ingressar na discussão a respeito da transformação do meio de obtenção de prova denominado colaboração premiada em um instrumento de “ressarcimento cível” de execução imediata, observou-se que o juízo adotava, sem questionamentos, os critérios estabelecidos de tratar como definitivos os termos dos acordos firmados entre a força-tarefa da Lava Jato e réus/investigados.

Essa postura do juízo, acrescida da conduta proativa de instaurar ex officio um feito específico para dar destinação aos valores oriundos dos acordos de colaboração e de leniência (tópico 2.2.1), é marcada especialmente pelo caráter irreversível das decisões e pela efetiva vinculação do juízo ao que fora pactuado entre MPF e réu, situação que transmuta o meio de obtenção de prova em uma forma - não prevista em lei - de transação penal. Como exemplo, há casos de pessoas que firmaram acordos de colaboração e que sequer foram denunciados pelo MPF (CID JOSÉ CAMPOS BARBOSA DA SILVA, evento 186, dos autos 5060002-23.2015.4.04.7000/PR). Ainda assim, tiveram os valores depositados repassados por decisão judicial. Esse novo procedimento de responsabilização antecipada e de perda de bens não previsto na legislação foi o móvel dos repasses feitos pelo juízo à PETROBRAS, que se ressentia de não ter acesso aos acordos de colaboração (vide manifestações nos autos nº 5025605-98.2016.4.04.7000/PR), ao mesmo tempo em que ‘recebiam de bom grado o dinheiro’, ainda que não houvesse um critério transparente, conforme depoimentos dos advogados da PETROBRAS:

‘Indagado se tem conhecimento de quanto dos valores repassados pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba são decorrentes de decretação de perdimento lançada em sentença penal condenatória, respondeu QUE não sabe se tem algum

valor oriundo de sentença penal condenatória, mas, se houver, deve ser muito pouco. Termo de depoimento de CARLOS RAFAEL LIMA MACEDO.

A gente recebia de bom grado o dinheiro, mas a gente não concordava com algumas coisas que eles impunham. Eles impunham um famoso percentual, que a gente não sabe qual o porquê: 80-20, tá? 80-20. E tomaram uma chamada do falecido TEORI ZAVASCKI. Não tem envolvimento da União nenhum. 100% PETROBRAS. [...] Esses 20% eles retinham. E aí vinham umas coisas que a gente ouviu o DELTAN falar "ah, 20% que vai para fundo penitenciário, para construir presídio". [...] Aí sempre tinha aquela coisa assim, muito nebulosa, que você não sabe, que você não consegue ver o que está por trás do discurso. Fala assirr) "ah, mas é que tem outras coisas por trás aí que vocês não sabem... tem outros entes envolvidos...". CARLOS DA SILVA FONTES FILHO, Vídeo 2, aproximadamente 00:11:00h.

Observa-se que a anuência do juízo ao ímpeto de execução imediata dos termos estabelecidos nos acordos firmados pela força-tarefa culminava na substituição do devido processo legal, exigido quando se trata de restrições à liberdade e de perda de bens (art. 5º, LIV, da Constituição Federal), por um procedimento sigiloso discutido restritivamente entre o Estado e colaborador - cujas bases e tratativas não eram apresentadas ao juízo, conforme se discutirá no tópico 2.2.5 - e acabavam por substituir, ainda nos momentos incipientes da celebração, o esforço do Estado na tarefa de identificar quem seriam as vítimas efetivas da ação criminosa sob apuração e qual a magnitude do dano eventualmente causado."

(...)

A questão apresentada neste tópico não é apontar a ausência de elementos nos autos que a lei vigente não previa -

embora o dever de transparência tenha raízes constitucionais -, mas analisar a falta de ímpeto do juízo em exercer o controle e o papel de guardião do canal de ingresso de informações e de evidências que foram consideradas decisivas em investigações e ações penais conduzidas na denominada operação Lava Jato, deixando de checar as bases dos próprios acordos apresentados para homologação, considerando a escassez de informações referentes às tratativas que levaram aos concertos. Serão apresentados aqui, como exemplos, os chamados acordos globais, firmados entre MPF e **ODEBRECHT** (autos nº 5020175-34.2017.4.04.7000/PR) e MPF e **BRASKEM** (autos nº 5022000-13.2017.4.04.7000/PR).

Ambos os acordos foram firmados em dezembro de 2016 e apresentados ao juízo para homologação apenas em maio de 2017. Apesar de fazerem menção ao fato de que seriam acordos "globais", firmados entre as empresas (individualmente), força-tarefa da Lava Jato, Estados Unidos (Department of Justice e Securities and Exchange Commission) e a Procuradoria Geral da Suíça, as bases desses acordos realizados no exterior não foram apresentadas ao juízo, nem em sua forma original, nem como documentos traduzidos. Da mesma forma, os acordos não trazem documentos relacionados à forma como se deu essa cooperação internacional, caso tenha ocorrido (vide tópico 2.2.6). Essas omissões são relevantes, porque a força-tarefa trouxe às apurações em curso uma série de novas informações/evidências lastreadas nesses e em outros pactos, mas não expôs ao juízo, por exemplo, que o raciocínio que definiu os valores a serem pagos pela BRASKEM e pela ODEBRECHT não foi fruto de apurações da força-tarefa ou de metodologia empregada por outros órgãos brasileiros, mas cálculo realizado pelo governo norte-americano.

Os documentos que lastreiam essas afirmações não estão nos respectivos autos, mas foram obtidos em fontes abertas e trazem a fórmula empregada pelos norte-americanos para

definição e imposição dos valores a serem pagos pela empresa, estabelecidos com base no United States Sentencing Guidelines, que estabelece os critérios empregados e a faixa de aplicação da multa. Tais condições estão expostas nos trechos do acordo em inglês, disponíveis no sítio do governo americano:

(...)

Conforme se observa no item 20 do trecho extraído do acordo americano firmado com a empresa **ODEBRECHT**, após a definição do valor de base US\$ 4,503,600,000.00 (quatro bilhões, quinhentos e três milhões e seiscentos mil dólares) e diante da argumentação da empresa de que não conseguiria pagar a multa criminal acima de US\$ 2,600,000,000.00 (dois bilhões e seiscentos milhões de dólares), ficou estabelecido pelos americanos, com base em declarações apresentadas pela **ODEBRECHT**, que "o ré concordou com uma penalidade criminal de US\$ 2.600.000.000, pagável aos Estados Unidos, Brasil e Suíça no prazo estipulado por seus respectivos acordos" (item 21, b, do acordo americano).

(...)

Conforme os cálculos realizados nesse pacto entre DOJ e **BRASKEM** (itens 20 e 21 do trecho acordo original acima exposto), os Estados Unidos definiram que a penalidade criminal apropriada seria US\$ 632,625,336.81 (seiscentos e trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e seis dólares), com um ressarcimento de trezentos e vinte e cinco milhões de dólares, chegando ao valor global do acordo apresentado pela força-tarefa ao juízo (US\$957,625,336.81. evento 1, anexo 6, autos nº 5022000-13.2017.4.04.7000/PR), com as respectivas divisões entre os órgãos envolvidos.

A apresentação desses dois acordos de leniência como bases para extração de um padrão de atuação do juízo é feita porque o subsequente acordo de assunção de compromissos

firmado entre força-tarefa e PETROBRAS, homologado pela juíza GABRIELA HARDT em janeiro de 2019, seguiu o mesmo fluxo petição-acordo-anexo-homologação, contando com a mesma escassez de informações e com um modo de agir idêntico ao identificado nos acordos firmados entre DOJ e BRASKEM/ODEBRECHT, inclusive no que se refere ao modelo de documento produzido nos Estados Unidos da América.

A discussão específica desse acordo será realizada em um capítulo subsequente. O que importa demonstrar agora é que o juízo homologou o que fora pactuado entre MPF e PETROBRAS sem questionar as bases do acordo e, portanto, não visualizou ou enfrentou possíveis pontos controversos mencionados no acordo brasileiro que tinham o potencial de colidir com as bases do acordo americano firmado entre DOJ e PETROBRAS.

(...)

O estudo dos acordos de colaboração e de leniência mencionados nos autos da representação criminal nº 5025605-98.2016.4.04.7000/PR, que integra este relatório (Informação-acordos de colaboração e Informação-acordo de leniência BRASKEM), aponta diversas outras questões de interesse correcional e não afastam as observações feitas neste tópico, relativas à falta de diligência do juízo em compreender as bases das tratativas realizadas entre MPF e pessoa/empresa signatária dos acordos realizados no âmbito da denominada operação Lava Jato.”

(...)

Apesar da reiterada menção de que o ajuste foi realizado no interesse da sociedade brasileira, o estudo realizado indicou que citado acordo de assunção de compromissos possuía um número restrito de possíveis beneficiários, os quais, por óbvio, não obtiveram qualquer ganho em razão de a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 568 ter

abortado a destinação do dinheiro nos termos propostos. A identificação dos atores, entretanto, é necessária para confrontar a argumentação de direcionamento em prol do interesse público.

(...)

As informações obtidas neste estudo preliminar indicam os potenciais beneficiários. Em primeiro lugar, o benefício à PETROBRAS é o mais facilmente identificável: além de não terem sido apuradas as condutas ou as omissões da companhia no Brasil e nos Estados Unidos, ela deixaria de tirar novos recursos de seus cofres para realização de acordos ou para pagamento dos acionistas minoritários citados no item 2.3.2 em razão da previsão de que 50% do valor pago no acordo estavam reservados para arcar com despesas que seriam da responsabilidade da própria companhia. Pelo que se extrai da leitura da cláusula 2.6, a própria força-tarefa, como gestora dos valores, seria a incumbida de realizar os pagamentos desses acordos ou não, culminando na possibilidade de destinação dos valores para a "finalidade prevista no item 2.3.1" (cláusula 2.5.1 do acordo), ou seja, para a fundação a ser criada.

Como segundo pretense beneficiário do acordo, identifica-se a própria força-tarefa, que, além da possibilidade de deliberar quanto à destinação dos 50% previstos na cláusula 2.3.2, havia idealizado um projeto com os recursos que retornaram ao Brasil.

Os objetivos da fundação que seria criada (cláusula 2.3.1, i a vi), as tentativas de validação das ações da força-tarefa por meio da aproximação com a dita sociedade civil, como a Transparência Internacional, o fomento a uma cultura de acordos lastreados no consenso e o posterior ingresso na vida política de pessoas que atuaram na operação indicam que a constituição da fundação seria mais um passo dentro de um conjunto de ações voltadas ao fortalecimento do modelo de

atuação da própria força-tarefa da Lava Jato, inclusive no campo político, conforme demonstra o fim primeiro da fundação que seria criada: a promoção da "formação de lideranças e do aperfeiçoamento das práticas políticas" (cláusula 2.3.1, i)."

Registre-se, portanto, que o conluio envolvendo magistrado e procurador de Curitiba não se limitava ao cenário endoprocessual, mas envolvia também, tal como referido no relatório, o ingresso na vida política de pessoas que atuaram na operação, devendo-se ressaltar que a tentativa de constituição da fundação Lava Jato seria mais um passo dentro de um conjunto de ações voltadas ao campo político, conforme demonstra o fim primeiro da fundação que seria criada, qual seja, a promoção da formação de lideranças e do aperfeiçoamento das práticas políticas.

De fato, a atuação processual coordenada entre magistrado e Ministério Público projetou efeitos para o meio social e para o cenário político, o que pode ser constatado pela efetiva migração dos principais protagonistas da "Operação Lava Jato" de suas carreiras no sistema de Justiça para o Poder Executivo Federal, bem como para o Congresso Nacional.

As estratégias previamente ajustadas entre magistrado e procurador da República era uma fórmula de sucesso desconhecida do grande público, mas que, no particular, envolvia aconselhamentos, troca de informações sigilosas, dentre outras estratégias que simplesmente aniquilavam o direito de defesa, conforme revelado pelos diálogos obtidos na Operação Spoofing.

O grau de comprometimento entre magistrado e procurador pode ser aferido pelas promessas de defesa incondicional pelo Ministério Público de ilegalidades praticadas pelo magistrado - e reconhecidas pelo Ministro Teori Zavascki - no episódio de escutas telefônicas não autorizadas.

“23 Mar 16

(...)

16:04:57 Deltan Os autos da reclamação do grampo estão indo para a PGR. Falei com pessoas de lá para trazer a bola pro chão e pra razão. A decisão do Teori ontem foi absurda. Na parte em que ele fala de responsabilização, foi teratológica. Qq decisão judicial pode ser revista para o sentido oposto em recurso. Trata -se de questão de entendimento jurídico no caso concreto. Acho provável que eles coloquem algo nesse sentido no parecer, que passará pela nossa revisão.

16:05:54 Deltan Pensei na questão das planilhas e, embora a relevância seja absurda e fosse difícil não ter visto a importância, não acho que a PF colocou pra dar conhecimento público, porque só foi noticiado hoje, um dia depois. Se tivessem feito de propósito, ontem à noite estava no JN

16:07:49 Continua sendo lambança. Não pode cometer esse tipo de erro agora.

16:13:02 Deltan Concordo. E sei que Vc, de todos nós, está debaixo da maior pressão. Não desanime com a decisão do Teori de ontem ou com os fatos e lambanças recentes. As coisas vão se acalmar. É um momento de ânimos exaltados. Saiba não só que a imensa maioria da sociedade está com Vc, mas que nós faremos tudo o que for necessário para defender Vc de injustas acusações. Uma das coisas que mais tenho admirado em Vc - uma nova face de suas qualidades - é a serenidade com que enfrenta notícias ruins e problemas. Se alguém tivesse te apresentado tudo o que aconteceria num caso como esses há 5 anos e te desse a opção de entrar nisso ou não, eu não tenho dúvidas de que Você entraria com tudo. Não há como estar no maior caso de corrupção que envolve os maiores interesses da República e esperar águas tranquilas. Continue firme, não

desanime e conte conosco. "Smooth waters don't make good sailors."

16:14:44 Deltan E se as coisas não se acalmarem rs rs rs, continuaremos fazendo o que é certo. Conte mesmo conosco.

16:42:22 Pressão sera grande no cnj

16:42:22 Do caso de hoje no atual contexto vai ter que subir zwi e santana. Min. Teori é que terá que desmembrar.

16:43:52 Mas vou deixar para assinar apos o fim das temporárias e que não serão então prorrogadas.

17:09:15 Deltan Tentaremos denunciar o qto antes pra já subir com isso. Sua previsão de decisão é na segunda, então?

17:09:23 Deltan Vou falar com nosso representante no CNJ

17:14:03 Sábado ou segunda.

17:15:49 Deltan ok, tentaremos oferecer den até sábado e te atualizo qto à perspectiva no sábado"

No campo estritamente jurídico - que, como visto, serviu de plataforma para a projeção dos principais atores da "Operação Lava Jato" ao cenário político - verificou-se que, com o passar do tempo e a descoberta de inúmeras ilegalidades praticadas durante a Operação Lava Jato, novas decisões foram proferidas por esta Suprema Corte, tais como, a do **Ministro Edson Fachin** sobre a incompetência da 13ª Vara Federal de Curitiba - que a rigor poderiam ser aplicadas para todos os casos da referida operação -, a do **Ministro Gilmar Mendes** sobre o conluio entre magistrado e membros do Ministério Público em Curitiba, as do **Ministro Ricardo Lewandowski** sobre a obtenção e a utilização de elementos de prova sem a observância dos canais oficiais e da cadeia de custódia, dentre centenas de outras decisões que proferi não apenas em razão da Rcl 43.007, mas, sobretudo, diante do que foi revelado pelos diálogos

mantidos entre os principais protagonistas da Operação Lava Jato em Curitiba.

Nesse sentido, essa Suprema Corte tem funcionado como verdadeiro anteparo às ilegalidades praticadas por determinados juízes e procuradores de Curitiba, bem como para conter a tentativa de tomada do Poder Judiciário e do Ministério Público Federal para a realização projetos **pessoais**, deixando-se o absoluto anonimato para vender-se centenas de palestras em valor equivalente ao salário mensal da maioria dos juízes e procuradores da República ou para prestar serviços à consultorias internacionais a peso de ouro, e **políticos** - em que candidaturas foram gestadas dentro das instituições, aproveitando-se da boa-fé popular em detrimento dos demais candidatos, que atuam exclusivamente no campo político.

Naturalmente que tais juízes e procuradores - não vocacionados e que se julgam melhores que os demais - foram deixando paulatinamente suas carreiras para enriquecer na iniciativa privada e obter poder político pessoal, deixando para trás um alto preço institucional a ser pago por aqueles que não se seduziram - os idealistas -, sobre ombros de quem estão recaindo as consequências destes atos de profundo egoísmo e de falta de espírito público.

No presente caso não foi diferente.

Traçado o objetivo conjunto de obter a condenação de seus alvos, Procurador e Magistrado passaram, deliberadamente, a combinar estratégias e medidas contra o requerente, sobre o qual conversavam com frequência, conforme revelam os diálogos transcritos na inicial.

A prisão do requerente, a ameaça dirigida a seus familiares, a necessidade de desistência do direito de defesa como condição para obter a liberdade, a pressão retratada pelo advogado que assistiu o requerente naquela época e que o assiste atualmente estão fartamente demonstradas nos diálogos obtidos por meio da Operação Spoofing, que se comunicam com os atos processuais colacionados aos autos em relação ao requerente.

Assim, diante da atuação conjunta e coordenada entre magistrado e

Ministério Público, não se pode falar em processo criminal propriamente dito, até mesmo porque não há defesa possível no ambiente retratado nestes autos, nem há contraditório ou devido processo legal, restando, unicamente, a opção de dizer o que os órgãos de acusação - no caso Ministério Público e magistrado - gostariam de ouvir para tentar diminuir danos, sobretudo nas esferas profissional e familiar.

À guisa de exemplo, transcrevo os seguintes diálogos:

(i) Diálogos entre procurador e magistrado sobre o requerente ou sobre a empresa que presidia:

“22 mar 16

21:10:10 — Sérgio Moro: Que história é essa do MBO? Estão sabendo algo?

21:15:08 — Deltan Dallagnol: O que?

21:15:17 Que ele faria acordo de colaboração?

21:15:28 É novidade... parece que a ode teria falado isso direto pra globo

21:15:38 Nós negamos e ainda mandamos o seguinte recado escrito pra tv

21:15:47 O MPF não fez acordo com a Odebrecht ou seus executivos e qualquer acordo, neste momento, será restrito às pessoas que vierem antes e cuja colaboração se revelar mais importante ao interesse público

21:15:48 — Sergio Moro: Sim. Tem uma nota oficial na Veja.

21:16:01 — Deltan Dallagnol: Esqueceram de tomar o remedinho tarja preta

21:16:06 Manda o link pra eu ver?

21:16:13 — Sergio Moro: Sera que fez algo na cgu?

21:16:19 – Deltan Dallagnol: Não também

21:16:26 - Estamos acompanhando CGU de perto

21:16:32 - Super perto

21:16:38 - E com bom relacionamento

21:16:44 - Por incrível que pareça (ou que não pareça rs)

21:16:57 - Também não tem como ter sido na PGR

21:17:18 - Estamos caminhando bem próximos à PGR... em época de crises, temos que nos abraçar rs

21:17:30 – Sergio Moro: Pode ser que esteja jogando para plateia e para stf.

21:17:49 - Clima lá em cima está ruim para nos."

(...)

15 Feb 16

14:59:47 Deltan Caro, gostaríamos protocolar ação de improbidade contra a Odebrecht em questão de semana. Para isso, precisaríamos de decisão de compartilhamento nos autos 5073697-78.2014.404.7000. Primeiramente, o juízo pediu esclarecimentos adicionais, que foram prestados, pendendo decisão positiva ou negativa. Assim, pedimos, na medida do possível e cientes das muitas atribuições desse juízo, prioridade...

(...)

28 Oct 15

17:02:48 Deltan Caro Juiz, os suíços pediram para informarmos sempre que um pedido de cooperação nosso for se tornar público ou tenha de tornado público. Como por vezes a decisão de publicidade é do juízo sem pedido nosso, peço

especial atenção para isso, afim de preservarmos o canal de cooperação. Contamos com sua compreensão

18:50:04 Ok

18:50:43 Algum estremecimento especifico?

21:56:12 Deltan **Ode** juntou já pedidos de cooperação que lá são sigilosos. Isso podia colocar em risco a coop se fosse vazamento e gerou um receio lá. Identificamos que os pedidos estão em processos públicos aqui, o que não gera problema, e eles pediram para avisarmos nas próximas de for possível. Evita correria. No último fds todos trabalhamos nisso no sábado, inclusive o suíço

16 Mar 16

17:38:17 Mandeí email urgente

17 :47:53 Deltan ok

17:47:56 Deltan vou ver

17:49:47 Deltan só vi e-mail de 9.35 AM

17:49:54 Deltan houve outro?

17:50:11 Deltan conversamos então pessoalmente

17:56:40 Mandeí agar 1735

18:20:57 Deltan Recebi 18:21:00 Deitar, Verei já

18:22:00 Deltan Mas acho que não recebemos ainda. Checarei.

18:24:57 Deltan Já perguntei para a Suíça e Orlando (caso ele saiba de algo e ainda não me contou). Assim que tiver resposta, informo

18 :39:08 Tinha saído algo semana passada

19:27:59 Deltan Tks Stefan!! Stefan, have you sent-or could you please send - the recent decision of the Swiss prosecution office (subject to appeal) that authorized the use or the

Odebrecht documents?

19:27:59 Deltan yes, I could, but unfortunately not for official use, though. It would be in German.

19:27:59 Deltan Could it come for official use through official channels?

(...)

00:42 :40 Deltan Não teremos a decisão da Suíça

00:42:40 Deltan Could it come for official use through official channels?

00:42:40 Deltan Unfortunately not. There is a judgement of the Supreme Court that doesn't allow to send the decisions Itselves in MLA matters.

00:42:58 Deltan Não teremos o envio para uso oficial. Só depois da eventual apelação, creio

00:43:30 Ok informo a trf4."

(...)

09:50:43 Deltan Caro, hoje estamos oferecendo a denúncia em relação a Odebrecht. Marcamos coletiva para 14h, sobre essa denúncia e a do Zwí, com base na decisão do STF que determinou o retorno das investigação/processo. Contudo, verificamos agora que a decisão do STF ainda não foi juntada, e que por isso prevalece sigilo nível 4 nos autos, o que impediria a coletiva. Assim, vamos juntar a decisão do STF, que é público, e pedir o levantamento do sigilo, exceto em refação ao evento em que está a planilha, e pediríamos encarecidamente a apreciação antes das 14h. Nossa pressa em oferecer as denúncias decorre dos réus presos. Isso vem em momento conveniente também, dada a impressão da sociedade de que a LJ parou. De todo modo, caso não seja possível decidir ou levantar o sigilo, evidentemente, cancelaremos a coletivo. Daí meu pedido de urgência na apreciação. Confirmo assim que o pedido nosso de levantamento de sigilo estiver protocolado

11:08:21 Nobre estou no aeroporto

11:08:48 Tem que pedir a Gabriela. Só chego na JF as 1400

11:10 :30 Deltan Ok, obrigado!

29Apr 16

10:21 :05 Deltan Vou protocolar o aditamento hj a té 14h

11:04:06 Inquérito 147/2003

11:04:36 200951018104886 5 criminal

11:07:26 Agente policial federal disse-me que nestes processos teria sido investigada a atuação de Álvaro José Galliez Novis para o setor de pagamentos estruturados da **Odebrecht**. Não sei se procede.

11:07:45 Processos são do RJ.

11:10:26 Segundo ele teria interceptações que revelariam pagamentos a pessoas com foro privilegiado. Mas segundo ele o caso não evoluiu.

11:17:52 Deltan Vamos atrás, obrigado!

14:47:46 Vai sair aquele aditamento?

14:48 :05 Deltan Está sendo protocolado

14:48:20 Deltan 5 minutos é pra estar

14:55 :00 Deltan 277355.pdf

Diante do conteúdo dos frequentes diálogos entre magistrado e procurador especificamente sobre o requerente, bem como sobre as empresas que ele presidia, fica clara a mistura da função de acusação com a de julgar, corroendo-se as bases do processo penal democrático.

Note-se, a propósito, que essa questão não é nova. Especialmente sobre a parcialidade do ex-Juiz Sérgio Moro e da força tarefa da “Operação Lava a Jato”, o Ministro Gilmar Mendes deixou expresso no julgamento do RHC 144.615 AGR/PR o seguinte:

“Os diálogos apreendidos na Operação Spoofing que, nos últimos doze meses, foram objeto de intensa veiculação pelos portais jornalísticos, destacam conversas entre acusadores e o julgador – Procuradores da República e o ex-Juiz federal Sergio Moro. Assim, fica evidente a relação próxima entre tais atores, que deveriam, em um processo penal democrático e acusatório, restar afastados, pois a função de acusar não pode se misturar com a de julgar.

Sem dúvidas, pelo teor das conversas divulgadas, podemos destacar três situações de evidente ilegalidade:

1. Julgador define os limites da acusação e seleciona pessoas a serem denunciadas, ou não, pois prejudicaria apoios importantes;

2. Julgador indica testemunha para a acusação e sugere meios ilícitos para inserção da fonte de prova no processo penal, além de incentivar a sua inserção no processo de modo indevido, como se fosse de fonte anônima;

3. Julgador atua em conjunto com acusadores no sentido de emitir nota contrária à defesa, além de taxar de modo pejorativo as estratégias defensivas.

Por óbvio, não se quer aqui vedar qualquer contato entre julgador e as partes do processo. Em prol do contraditório, é louvável a abertura de juízes para receber as partes e obter mais elementos para embasar a tomada da decisão a partir dos fatos provados no processo e das regras legais, constitucionais e convencionais. Inclusive, trata-se de dever do julgador, nos termos do Estatuto dos Advogados do Brasil e nos limites ali previstos.

Contudo, neste caso concreto, o contato entre o julgador e os atores acusatórios foi muito além do mero exercício do contraditório. Aqui, há clara aderência do julgador às

pretensões da acusação, refletida em ações de aconselhamento, por parte do juiz, para contribuir ao resultado condenatório pretendido ao processo de um modo preconcebido.” (grifos nossos).

Na mesma linha, o Ministro Gilmar asseverou o seguinte no julgamento de um agravo levado ao plenário da Segunda Turma na Rcl 43.007, de minha relatoria:

“(…)

Tal conluio era articulado com o objetivo de permitir a troca de informações fora dos veículos oficiais e o alinhamento do jogo processual para além dos limites legais do processo penal brasileiro.

Dentre os diversos trechos que apontam para o funcionamento desse núbio espúrio entre órgão de acusação e magistrado, soblevam-se diálogos que demonstram que a acusação adotava estratégias sub-reptícias que prejudicavam a defesa do reclamante nos inquéritos e ações penais, ora com a aquiescência do juiz, ora no cumprimento de expressas ordens do magistrado.”

(…)

Isto é uma prestação de contas que o Procurador Deltan faz ao Juiz Moro, sobre a denúncia:

‘A depender de amadurecimento estarão nos crimes antecedentes também o esquema de FGTS e do BNDES. Quanto à lavagem, denunciaremos os pagamentos da ODEBRECHT e OAS no sítio, aparamento e mudança. A depender de amadurecimento, colocaremos também as palestras e a antena da AG (esta está sendo verificada internamente pela AG, e pode ter outro antecedente). Em linhas gerais, seria isso. Eu,

particularmente, creio que está suficientemente forte, inclusive considerando as circunstâncias de ser ex-presidente. Quando comparo com aqueles precedentes norte-americanos e espanhóis de prova indiciária, então rs....

15:28:40 Positivo. Descreveremos o esquema petrolão como esquema de partido, que se perpetua mesmo com saída das pessoas de posição de gov, como Pedro Correa e JD. Falaremos que mesmo com saída do JD o esquema continuou, o que indica líder acima. Desde mensalão, não teria como estar iludido quanto à forma de indicações políticas e arrecadação de recursos, que não eram para caixa 2, mas, mais do que isso, ele comandava. Estamos trabalhando no acordo do Pedro Correa, pq este dirá que Lula sabia das propinas via PRC (ouviremos PRC no dia seguinte, para verificar versão dele). Ele era o líder máximo. Na outra ponta, destino dos valores que aportavam na LILS e IL, ia também para pessoas do partido. E mais algumas coisinhas, em descrição do antecedente. A petição da BA dá uma boa ideia disso. Talvez agreguemos alguns outros esquemas para além da petrobras, como BNDS, FGTS e caso Schahin-Bumlai, mas dependerá da maturidade. Em seguida, descreveríamos a lavagem: recebimento da OAS e **ODEBRECHT** no sítio e apartamento. Palestras e IL depende da maturidade, mas esperamos material novo da AG e CCC.

(...)

15:29:04 Opa, desculpa a descrição repetida. Tinha caído energia e reescrevi no laptop. Agora foi sem querer

16:37:47 Ok. Grato pela descrição'. (eDOC 179).

Chama a atenção o fato de o referido diálogo ter ocorrido em 23 de fevereiro de 2016, e a denúncia contra o reclamante só ter sido devidamente ofertada ao juiz na data de 14 de setembro de 2016, ou seja, quase sete meses após conversa em que o procurador antecipou ao juiz todos os fundamentos

da peça acusatória.

(...)

Aparentemente esta não foi a primeira vez em que o ex-chefe da Força-Tarefa voluntariamente antecipou o conteúdo de manifestações do Ministério Público Federal ao ex-juiz Sergio Moro. Em diálogos travados semanas antes, o magistrado cobrou do MPF uma manifestação relativa a um habeas corpus impetrado pela **Odebrecht**. Em resposta, Deltan Dallagnol afirmou ‘estou acabando, mas vai passar por outros colegas. Protocolamos amanhã, salvo se for importante que seja hoje. Posso mandar, se preferir, versão atual por aqui, para facilitar preparo de decisão’ (eDOC 179).

Vou repetir, Ministro Fachin, porque isso é muito sério. Eu tenho na memória, Ministro Fachin, a Curitiba de 1978, a célebre palestra, que é marco na reabertura constitucional. Não essa Curitiba, Ministro Fachin. É constrangedor, a não ser que os fatos não existiram. Porque se eles existiram, eles são constrangedores: “Posso mandar, se preferir, versão atual por aqui, para facilitar preparo de decisão”.

A prática de se antecipar o conteúdo de manifestações técnicas ao Juiz da Lava Jato fora dos autos fazia parte da rotina do conluio. O magistrado – que ocupava a verdadeira posição de revisor técnico das peças do MPF – parecia chancelar as peças mesmo quando o processo já havia saído da sua jurisdição. Destaca-se notável mensagem de Deltan Dallagnol ao grupo de procuradores em 21 de julho de 2017 ao advertir que “Russo quer uma previsão das nossas razões de apelação do caso triplex”.

Russo, como sabem, pelo menos como se divulga, é o ex-juiz Moro.

Essa atuação parece ainda mais perniciosa quando se verifica que o magistrado chegava a antecipar o seu próprio

juízo acerca da suficiência de provas trazidas aos autos. Em diálogo de 30 de agosto de 2017, o ex-juiz encaminhou a Deltan a seguinte advertência, que tem tudo a ver com essa matéria relatada pelo Ministro Lewandowski: “esses sistemas recebidos da **ODB [Odebrecht]**, Droussy e Webday, vcs vão ter que enviar isso a PF para fazer laudo pericial e depois produzir laudos específicos a cada acusação. Do contrário, vai ser difícil usar” (eDOC 179).

Ou esses diálogos não existiram, ou estamos diante de qualquer outra coisa. Mas se eles não existiram, tem que se demonstrar que esses hackers de Araraquara são uns notáveis ficcionistas. Eles escreveram tudo isso. Então vejam os Senhores, o tamanho do constrangimento.

A prática de combinar o jogo processual rendia a celeridade processual quando assim fosse de oportuno para a acusação ou para o próprio julgador. Em investigação específica envolvendo o ora reclamante, Deltan Dallagnol e Sergio Moro combinaram pari passu o levantamento do sigilo de diligência de busca e apreensão solicitada pela Polícia Federal.

Pelo contexto, é possível depreender que o sigilo era referente a um pedido de busca e apreensão contra Lula, a ser executado em depósito do Banco do Brasil, no centro de São Paulo, em que seriam acondicionados pertences do reclamante. Em 11 de março de 2016, o juiz proativamente procurou o Chefe da Força-Tarefa para combinar o levantamento do sigilo dessa medida cautelar, asseverando:

11 MAR 16

“15:58:17 [Moro] Caro. A PF deve juntar relatório preliminar sobre os bens encontrados em depósito no Banco do Brasil. Creio que o melhor é levantar o sigilo dessa medida.

16:03:20 [Moro] Abri para manifestação de vcs mas permanece o sigilo. Algum problema?

17:20:53 Deltan Temos receio da nomeação de Lula sair na segunda e não podermos mais levantar o sigilo. Como a diligência está executada, pense só relatório e já há relatório preliminar, seria conveniente sair a decisão hoje, ainda que a secretaria operacionalize na segunda. Se levantar hoje, avise por favor porque entendemos que seria o caso de dar publicidade logo nesse caso.

17:25:28 [Moro] Bem ja despachei para levantar. Mas nao vou liberar chave por aqui para nao me expor. Fica a responsabilidade de vcs.

17:26:19 [Moro] Meu receio sao novas polemicas agora e que isto tb reverta negativamente. Mas pode ser que não.

17:51:33 Deltan: vamos dar segunda, embora fosse necessária a decisão hoje para caso saia nomeação” (eDOC 178).

Vejam, será que isso é obra de ficção? Foi adulterado em que ponto? Mas vamos admitir que seja uma obra de ficção. Então que se prove, que se demonstre, que esses diálogos não existiram e que estamos laborando em equívoco.

A postura do juiz se dava no direcionamento do próprio poder de provocação do MPF por fora dos autos e em geral perante instâncias – como o STF – em que o ex-juiz federal não tinha acesso.

Destaca-se como exemplo conversa havida entre Sergio Moro e Deltan Dallagnol, em 24 de abril de 2017, em que ex-magistrado compartilha com o colega o incômodo pela exibição, no programa Fantástico da Rede Globo, da notícia de que o colaborador Eduardo Hermelino Leite, ex-vice presidente da construtora Camargo Corrêa, não estaria cumprindo com a obrigação de serviço comunitário em decorrência do acordo firmado com o MPF. A provocação do magistrado animou Deltan a lhe repassar informações sigilosas sobre o andamento dos acordos em trâmite nesta Suprema Corte. Destacam-se os

trechos:

“11:37:24 [Moro]: Caro, este foi o terceiro fantástico sobre o descumprimento do acordo do Leite. A carta precatória deve estar retornando. Ontem constou que, pelo registro da tornozeleira, ele não foi prestar serviço mesmo. Se não for feito nada, haverá não só um problema de leitura da opinião pública em relação aos acordos em geral, mas, o que é mais grave, uma leitura de que há leniência por parte de outros colaboradores. Pela nossa visão, seria importante uma atuação que sirva de exemplo para os demais. Oferecemos pedidos nos autos 5015561-83.2017.4.04.7000. Seria interessante se puder refletir sobre essa perspectiva.

13:18:40 Quando chegar a defesa dele, será decidido

15:32:45 Deltan Explico as duas situações das colaborações abaixo. Não examinei diretamente sua decisão, mas apedido de Laura e com base no que ela me passou falei com a PGR. Se houver algum outro ponto que tenha passado, deixe-me saber. 1. Termos de acordo da **Odebrecht**. PGR não quer encaminhar porque estão sob sigilo no STF. Sondaram juiz auxiliar (Paulo) que disse que não pode ser enviado sem Min despachar. Farão pedido hoje, encaminhando o nosso pedido e talvez ressalvem a posição contrária. Explico: quinta passada eles fizeram petição em sentido contrário, para que os termos não fossem de conhecimento de terceiros. Seguiram o precedente, ao que me parece, do caso Bertholdo. Expliquei por que entendo que o precedente está errado e há risco de nulidade. Concordam, mas acham que não têm como ir contra a manifestação da semana passada. Terei o número da petição hoje ainda e informo aqui. Seria conveniente Vc falar com Rachid sobre ela, explicando urgência. Parece que Rachid tem a posição daqui, de ser necessário dar conhecimento a corréus. Ah, falei também do conteúdo da lei, mas eles fizeram uma interpretação para dizer que a lei se referiria a depoimentos... Não convém que nós

daqui de CWB falemos com Rachid diretamente, porque isso melindraria PGR. 2. João Santana e MM. Fizemos pedido igual, para viabilizar aplicação da pena em harmonia com o acordo. Recentemente, STF negou até pro TSE cópia do termo de acordo deles. Em até uma semana, PGR apresentará um pedido de cisão e levantamento do sigilo de tudo. Nessa hipótese, virá para cá tranquilamente.

18:21:03 Muito prestativa a PGR...

18:26:42 Deltan Concordo, mas o problema aí é o "fator melindragem" do STF e o quanto as coisas são amarradas lá. Só PGR fala diretamente com Ministro, e PGR tem um milhão de coisas, e dificilmente se desdobraria por um pedido nosso que não seja questão de vida e morte... sistema de foro que não funciona". (eDOC 179).

Mais um ponto, Ministros, desculpem cansá-los, mas é uma questão realmente relevante, relevante para essa análise, porque certamente teremos muitos desdobramentos, mas é preciso colocar isso com muita clareza, porque de novo digo: ou estamos diante de uma obra ficcional fantástica, que merece o nobel de literatura, ou estamos diante de um caso extravagante sobre o qual esse colunista do New York Times tem razão em dizer: é o maior escândalo judicial da humanidade. É disso que estamos falando.

A parceria entre o Juiz e os membros do Ministério Público viabilizou que até mesmo a utilização de recursos materiais para a investigação contra o reclamante fosse racionalizada de forma conjunta.

Em 5 de fevereiro de 2016, ainda na fase inquisitorial do processo do Triplex, Deltan Dallagnol requereu a Moro que os serventuários da 13ª Vara Federal de Curitiba fossem utilizados para a degravação de depoimentos colhidos pelos membros do MPF:

“17:49:16 [Deltan] Caro, estamos com um problema em que a Vara ou outra Vara talvez possa nos ajudar. Colhemos vários depoimentos em SP na investigação do Lula, e a partir de um ponto só foram gravados porque tinham muitos detalhes. Não temos um serviço de transcrição e, ao mesmo tempo, as transcrições seriam bastante úteis e relevantes. Teria como, excepcionalmente, fazermos pela Vara? Ou há outra Vara a quem sugere que peçamos?

17:50:53 [Moro]: Não sei. Se degravar por aqui, é empresa terceirizada e não garanto sigilo. Não sei ainda se o contrato cobre”.

Veja a mistura, inclusive dos serviços do Ministério Público e da Justiça.

A atuação proativa do magistrado fazia com que os inquéritos, as ações penais e as negociações de acordos de colaboração premiada perante a 13ª Vara Federal de Curitiba seguissem rito e procedimento próprio, fazendo letra morta da legislação penal brasileira. A posição do juiz, referenciado nas mensagens como “o Russo” era a de um verdadeiro legislador positivo que criava as suas próprias regras e fases processuais.

As idiossincrasias da atuação do magistrado não passavam despercebidas nem mesmo pelos membros da chamada “Equipe Moro”, como se autointitulavam os Procuradores da Força-Tarefa da Operação Lava Jato nas conversas obtidas. Em diálogo travado em 13 de julho de 2017 entre os procuradores Laura Tessler e Júlio Noronha, discutiu-se:

“16:21:49 Laura Tessler Pessoal, percebi que o Moro agora previu para os colaboradores a possibilidade de ampliação pelo juízo da execução dos benefícios previstos no acordo caso haja aprofundamento posterior da colaboração, com a entrega de outros elementos relevantes. Não me lembro

de ter visto isso antes em alguma sentença. Já veio antes ou é mais uma inovação do Moro?

16:31:02 Julio Noronha Não lembro de ter visto isso antes tb, Laurinha

16:33:29 Jerusa é um dispositivo novo do CPP da Rússia!" (eDOC 226).

Portanto eles estavam fazendo um Código de Processo Penal. Que não era de Curitiba, era da Rússia! É de corar frade de pedra! A não ser que se prove que esses fatos não existiram.

Outros membros da Força-Tarefa compartilhavam da mesma percepção acerca do papel criativo do magistrado. Em diálogo entre Jerusa Burmann Viécili e Januário Paulo de 23 de novembro de 2017, os interlocutores também observaram a extraterritorialidade da legislação processual penal "russa":

23 Nov 17

16:53:12 Jerusa russo ta de sacanagem

16:53:16 Jerusa

16:55:49 Januario Paludo Por que? E o contraditório e ampla defesa?

16:56:24 Jerusa pediu para fazermos o pedido hoje, antes de vencer o prazo pq ele ia viajar ... e deu vista para a defesa

16:56:46 Jerusa essa eu nao tinha visto ainda mas no cpp russo, tudo pode " (eDOC 264).

Senhores Ministros, é disso que estamos a falar. Seria dispensável qualquer comentário. É disso que estamos a falar. É isto que produziu, Ministro Fachin, a famosa República de Curitiba. É esse o legado jurídico. Isso envergonha os sistemas totalitários, não tiveram tanta criatividade: da União Soviética, da Alemanha Oriental. A não ser, como disse, e dou o benefício

da dúvida, que se prove que isso não existiu. Que é obra de um ficcionista.

A orquestra acusatória liderada pelo Magistrado era reforçada pela manutenção de um canal direto entre os membros da Força-Tarefa e representantes da Polícia Federal. A fim de facilitar a troca de informações por meio de contatos, os Procuradores estabeleceram um grupo de Telegram com os membros da Polícia Federal encarregados da condução da investigação contra o reclamante. Pelos diálogos, é possível depreender que o grupo “Pf x Lula” existia desde o início das investigações em 2015, quando o chefe da Força-Tarefa chegou a advertir os colegas “caros, cuidado com o que vamos falar no grupo da PF, pq há 2 que não conhecemos, viu? Antes tinha aquele maluco... imagina se ele estivesse no grupo (não sei se estava), com a gente falando de russo e tal...”. (eDOC 226).

O grupo era utilizado para combinar a conclusão de fases do procedimento inquisitorial e para o compartilhamento, em tempo real, de informações colhidas pela autoridade policial. O vínculo estreito entre os procuradores e os agentes da PF permitiu que a Lava Jato instalasse verdadeiro sistema soviético de monitoramento das estratégias utilizadas pela defesa do reclamante.

(...)

Digo então, em conclusão, Senhores Ministros, e já pedindo desculpas por ter me alongado, essa análise não exaustiva e ainda muito preliminar dos diálogos sugere a ocorrência de graves vícios em investigações e ações penais que podem, ainda que potencialmente, ter prejudicado o exercício da defesa do paciente, como pode ter afetado o direito de defesa de outros pacientes.

Por isso é de rigor o reconhecimento do direito de acesso, e é disso que estamos falando, só do direito de acesso, nos

termos da Súmula Vinculante 14.”

Verifica-se, portanto, que o mesmo método adotado em relação ao Presidente Lula foi aplicado ao requerente, até porque seria ele um dos vetores das acusações posteriormente dirigidas ao Presidente da República.

De todo modo, passando-se aos diálogos travados entre os representantes do Ministério Público, fica ainda mais evidente o bastidor da estratégia de utilização de prisões alongadas, além de ameaças a parentes, sem contar a exigência para a renúncia ao direito de defesa como condição para celebrar a colaboração premiada.

(ii) Diálogos entre os Procuradores sobre o requerente e familiares

p. 31/32:

28 Jun 15

12:21:56 - Robalinho: Se tiver um jeito de prender o velho Emílio ou algum familiar próximo de Marcelo Odebretch ele demite a advogada de combate na hora. Prioridade zero. A cada estocada dela um novo passo na investigação.

12:22:12 - Angelo: Old School. Nos EUA seria "trial lawyer", nunca coordenadora e primeira cara da defesa. Só deveria entrar, para valer, depois de o acordo fracassar. Nesta fase, acaba prejudicando o interesse do cliente, limita muito as possibilidades. Enfim... Eu não sou ninguém. Só uma opinião... Hehehehe

12:22: 20 - Robalinho: Atingir lula fará o mesmo efeito:(...)

12:31:20 - Robalinho: Mais ou menos o que tem os de fazer com cliente que contrata advogado agressivo e que não quer acordo. Mostrar o custo. Rs"

(...)

28 FEB 16

11:27:40

<http://m.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2016/02/1744332-executivos-da-odebrecht-estudam-aderir-a-de/acao-premiada.shtml>

11:31:20 - Paulo CF, que tal passar o recado de que da ODE aceitaríamos um executivo graduado apenas mas não todos? Acirrar a corrida.

11:39:52 - Januario Paludo: Isso é coisa do cf e não sua pg. Maldade pura.

11:40:55 - Paulo: Hehe

11 :48:24 mas já soube das novidades, eu tô brincando de ser mau e o rpz já está passos adiante...

11 :50:36 - Januário Paludo: Humm

12:22:20 Primeiro passo: obstrução. Depois conversamos sobre o resto. Mas o acordo é de capitulação. Se necessário vamos usar a tática dos EUA na segunda guerra para forçar a capitulação do Japão. Hiroshima e Nagasaki"

9 jun 16

20:04:30 Deltan Dallagnol: Caros, jornalistas informaram que **Odebrecht** voltou à sua fase de estratégia de imprensa agressiva sobre veículos e jornalistas, com informações massivas sobre o acordo. Os jornalistas estão sendo pressionados a publicar mesmo sem conseguirem estar seguros da verdade das informações, estariam em posição desconfortável.

20:04:51 Ainda bem que eles estão ajudando a evitar vazamentos (rir para não chorar)

20:06:35 - Roberson MPF: Frente a isso, acho que agora tá na hora de uma paulada!

20:09:23 - Deltan Dallagnol: estaria "apos;'jogando

pesado" com imprensa

20:18:58- Laura Tessler: Qual paulada?

20:19:35 - Welter Prr: Podíamos largar que o MO vai cumprir de 2 a 4 anos.

20:20:00 Com uma pena de 20 anos.

20:20:22 E o velho 1 ano fechado.

20:20:56 Que isso é condição inafastável no acordo

20:21:26- Laura Tessler: Como o velho não vira para o acordo, prisão e denuncia no velho

20:21:59 - Welter Prr: Largar tambem que já temo s o sistema e que ele vai ser comparado com o que será entregue. Se falhar a comparação, volta para a chave

20:22:03 - Roberson MPF: Tá sendo bonzinho, Welter

20:22:22 Rsr

20:22:42 - Welter Prr : O problema é que não podemos adotar medidas em face da Ode, a menos que a namora certeza que eles estão agindo

20:23:02 Que tenhamos certeza

20:23:52 Dureza. Os cancelara reunião da outra semana, por viação da confidencialidade 20:24:07 Violação do confidencialidade"

Chat Acordo Ode

12 Ju/ 16

15:58:50 Julio Noronha Pessoal, MO pediu a revogação da prisão preventiva dele:

15:58:56 Julio Noronha 332210.pdf

15:59:09 Julio Noronha Acho devemos levar à mesa

16:03:33 Não ativaram a cláusula.

19:53:02 Welter Prr olhem a p. 151 do anexo da empresa.
Está na pasta

20:35:11 Welter Prr O Adriano da Ode acaba de ligar. Vai falar com MO amanhã de amanhã na carceragem e vai desistir do requerimento. Depois da desistência ficamos de confirmar a reunião de quinta.

21:57:03 Sergio Bruno Mpdft

13 Jul 16

11:50:52 Roberson MPF Caros, como serão 7 entrevistas e ainda haverá questões preliminares sobre a desistência, podemos começar as 9hrs?

11:51:35 Athayde por mim, ok 11:54:10 Laura Tessler Blz

12:09:47 Welter Prr Eventualmente se confirmarem as 7, podemos fazer dois grupos

13:00:38 Roberson MPF Pedi pra eles sugerirem uma ordem nesses termos. Doutor segue a ordem que pensamos. Pela manhã: 01 - José de Carvalho Filho; 02- Fernando Luiz Ayres da Cunha dos Santos Reis; 03 -Carlos Armando Guedes Paschoal; No período da tarde: 04 - Valter Luís Arruda Lona; 05 - João Antônio Pacifico Ferreira; 06 - Claudio Melo Filho; 07 - José Américo Vieira Spínola.

13:00:42 Raberson MPF De acordo?

13:02:01 Julio Noronha

13:06:28 Welter Prr Vamos ter que dar uma meia hora para a DR inicial

13:24:57 Sergio Bruno Mpdft Blz 13:47:02 Roberson MPF Kkkk É vero

13:58:36 Uma observação sobre a DR: tentaram a "esperteza hermenêutica" (o acordo de confidencialidade fala apenas em impugnações autônomas), mas capitularam rápido, bem rápido. Então minha sugestão é que não tripudiemos,

porque eles claramente perderam essa. Sugiro salientarmos que, não obstante a lacuna do acordo (talvez coíbam irônicas felicitações pela argúcia), o ambiente de tratativas exige boa-fé, e uma forma importante de mostrar boa-fé está em fazer interpretações unilaterais das possibilidades e dos limites do acordo de confidencialidade, sobretudo quando isso flertar com a postura adversarial. Eles entenderão o recado, acho. Mas fica a critério de vcs. Boa sorte amanhã!

14:07:04 Welter Prr Concordo. Hoje pela manhã falei novamente com o Adriano e pontuei que a postura deles nesse episódio, ao dar um passo atrás, poderia ser interpretada como boa-fé, de que a conduta deles possivelmente decorrente de uma má interpretação da cláusula. Mas que, na nossa interpretação, esse tipo de conduta realmente não é admitida. Apostaram e perderam. Acho que eles compreenderam. Não é, realmente, momento de tripudiar. Mas fica o recado de que estamos no mesmo barco, porém com o MPF no timão.

14:23:54 Isso aí. Acho que a regra que conduta que caberia lançarmos é a de que toda e qualquer proposta de exegese do acordo de confidencia/idade tem de ser trazida à mesa. Porque foi o que eles fizeram: acharam uma brecha e tentaram aproveitar. Eu aproveito para pedir desculpas a vcs, porque sugeri a redação e deixei essa brecha .

(...)

Chat Filhos do Januarlo 2

12 Jul 17

18:40:23 Jerusa MO ta de sacanagem

18:41:23 Laura Tessler acho que MO tá precisando passar mais alguns finais de ano na carceragem ...

19 Ju/ 17

13:31:40 Paulo Welter, o Julio está indo para a audiência e Carlos foi dar uma volta. Discutimos bastante. Vamos fazer a

certidão ao TCU. Julio teve uma ideia sensacional. A empresa incluiu MO nas seus relatas sobre esses contratos. Então vamos de alguma forma jogar para a empresa a responsabilidade de reiterar a participação do MO nos fotos, seja por petição, seja por certidão. Sob pena de a empresa estar descumprindo seu acordo PJ. Isso vai colocar o peso em cima da empresa, para que resolva Internamente. Conseguem pensar em algo mais efetivo por ora?

13:36:19 Isabel Grobba Welter e Laura , podem ir entao até a PRR falar com Alexandre?

13:47:21 Welter Prr Passo ir. Vou ver amanhã

13:56:40 Isabel Grobba Ótimo! (...)

17:16:41 Paulo sugiro acrescentar algo assim, depois do quarto parágrafo: ESSA MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS, CONSOANTE SENTENÇA PROFERIDA... CONTRARIA, AINDA, A NECESSÁRIA E INAFASTÁVEL ASSUNÇÃO DE CULPA PELOS ILÍCITOS JÁ COMPROVADOS, CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A PRÓPRIA CELEBRAÇÃO DO ACORDO.

17:17:30 Paulo quinto parágrafo, tiraria a menção à condição imposta pelo TCU - pois depois vamos questionar o sentido que o TCU deu a essa condição

17:18:22 Paulo sexto parágrafo - esse ainda tenho dúvida se deve ser incluído

17:29:18 Paulo Espero muito que isso não seja verdade: http://www.valor.com.br/politica/504_2482/temer-correu-risco-de-sofrer-acao-controlada

17:39:17 Paulo CONTRARIA, POR FIM, A OBRIGAÇÃO DE NÃO RECORRER... (...)

21:36:11 Deltan Cabras bons esses desembargadores heim

21:36:25 Deltan Isso tornou os acordos passados mais vantajosos... vamos chamar para renegociar em prejuízo dos

réus... rebus sic standibus

21:36:27 Deltan rs

21:38:15 Welter Prr Acrescentaria ainda o número do anexa em que o MO fala da Petrobras e ainda o anexo genérico que ele pediu

21 :39:57 Welter Prr E mandaria cópia a odebrecht, por dever de transparência

21:52:34 Roberson MPF Mandaram bem demais!

20 Jul 2017

16:05:36 Julio Noronha Caso MO: conversamos PG, Welter e eu sobre a estratégia concreta e Imediata para começar a escalar: enviar o ofício acima para o TCU e oficiar a empresa comunicando que enviamos o ofício.

16:05:40 Julio Noronha Reunião, por ora, só se a empresa pedir (não pediremos a reunião e escalaremos até a empresa compreender que o problema é dela tb).

16:05:44 Julio Noronha Risco: problema chega ao TCU, e perdemos assim um pouco do controle.

16:05:53 Julio Noronha Considerações/acréscimos? Votas contras?

16:06:02 Jerusa de acordo

16:08:17 Athayde Um pouco do controle acho q Iremos perder em todas as situações. O TCU ira na empresa Igual urubu na carniça. Isso pode gerar efeitos deletérios a empresa

16:08:33 Athayde Mas sou a favor de emitir

16 :10:35 Welter Prr Agora pensando, se alguém tiver estomago, pode ligar ao Adriano e avisar do ofício antes de mandar, para ver se ele reage. Mas seria para mandar o ofício até amanhã. Não uma ameaça, mas uma comunicação

16:12:55 Laura Tessler Manda bala!

16:13:33 Paulo Acho q já avisamos semana passada passada não?

16:13:43 Laura Tessler agora vão parar de fazer gracinha...vão ver o custo dos chiliques do MO...ou controlam o monstrinho, ou vão ficar cada vez pior

16:14 :16 Julio Noronha Acho uma boa

16:14:35 Julio Noronha Avisamos q "revisaremos o oficio"; agora, podemos comunicar a conclusão da revisão

16:15:02 Julio Noronha Concordo; MO não paga esses advs da cadeia - a empresa precisa saber do problema q ela ajuda a manter

16:30:05 Paulo julio, se vc tem esse estômago, manda ver!(...)

17:35:09 Julio Noronha Liguei e comuniquei a Adriano. Implorou para não enviarmos antes de conversarmos. Está fora do país e pediu reunião urgente, na segunda. Ele disse q, de fato, não conseguiram demover MO, e q a postura da empresa não é convergente com a dele ("a empresa entregou os relatos e não muda o q está lá") e q buscaria "delegação" para formalizar essa posição. Então, reunião?

17:35:41 Laura Tessler porrada!!!! manda o oficio!!!

17:35:49 Laura Tessler chega de dar chance pra esses malas

17:35:53 Jerusa nao mandaram ainda???

17:36:03 Laura Tessler por que ele viajou antes de resolver o problema do MO?

17:36:03 Jerusa vu imprimir e levar no teu

17:36:36 Laura Tessler cada um escolhe suas prioridades e arca com as consequenciasacharam que a gente tava brincando?

17 :37:14 Athayde Manda

17:38:00 Athayde Tem q apertar no calo

17:39:25 Paulo welter?

17:40:49 Jerusa welter correu ali no teu levar o oficio

(....)

18:32:14 Julio Noronha Duas questões postas, então: a) Reunimos na segunda? b) Se sim, enviamos o ofício para o TCU antes da reunião?

18:32:51 Laura Tessler confirmado? posso pedir passagem?

18:33:19 Laura Tessler fiquei traumatizada de pegar voo com conexão, rs

18:33 :29 Athayde Pode

18:33:40 Julio Noronha a) Penso q sim; b) Penso q não (o ofício era para trazer a empresa, e ela já quer vir; se mandarmos, além de ser inócuo para MO, atrapalhará nossa "negociação" com o TCU)

18:35:09 Laura Tessler na minha opinião , o ofício vai antes da reunião

18:37:02 Jerusa a) sim b) sim vamos perder credibilidade de ficarmos só ameaçando a empresa. não ligamos para comunciar que enviamos o oficio? então o oficio deve ir antes do reunião. não participo diretamente das tratativas com o empresa. mas so vejo Welter, isabel e louro reclamando que a empresa não colabora, não entrego documentos solicitados e que os lenientes tombem não estão muito colaborativos.

18:56:32 Laura Tessler sugiro que, na reunião a gente tb deixe bem claro que o dever de colaboração da empresa não se esgota em entregar o MO, mas também de evitar que os colaboradores fujam à responsabilidade ou que sejam coagidos pelo MO ou outros acho inadmissível que uma advogada da empresa veja a palhaçada dos colaboradores e lenientes na ação penal e fique só de platéia, sem adotar nenhuma medido para que a colaboração seja efetiva

20:26:59 1. Ameaçou, cumpra. 2. Não funcionou, escale. 3. Creio, revendo minha posição

20:27:48 Que temos que fazer os americanos apertarem o MO para trazê-lo para a conformidade.

20:28:39 Nada de ficarmos fazendo reunião.

20:45:57 Welter Prr A reunião não é para discutir o problema, mas para enquadrar.

20:47:34 Welter Prr Já fizemos outras com essa finalidade

20:52:21 Welter Prr Mas acho que tem que ir o ofício

21:01:12 Diogo Manda! Manda!

21:02:59 Welter Prr E a reunião tem que ser com os advogados do MO junto, além dos da empresa. E nem pensar em ir falar com ele.

21:16:24 Não acho que essas reuniões sejam produtivas . Elas mostram mais fraqueza que qualquer outra coisa. Devemos usar a empresa para enquadrar MO. Se for o caso, usar Q1 americanos. Éna pior das hipóteses, ir para o confronto.

21:18:46 MO e seus advogados estão abusando, acreditando que vamos ser racionais. O negócio é colocá-lo novamente na defensiva.

21:23:25 Welter Prr Concordo. Mas as reuniões têm sido só com os advogados da empresa. Se os do MO estiverem presentes, todos vão receber o recado.

21:24:39 Welter Prr Temos que ser racionais. Racionalmente enquadrar o MO”

Transportando-se os diálogos acima para os feitos em que o requerente figurou como réu, não há a menor dúvida sobre a sua alongada prisão preventiva, sobre a exigência para que desistisse de **habeas corpus** impetrado nos tribunais superiores como condição para colaborar e para deixar a prisão.

Com efeito, é manifestamente ilegítima, por ausência de justificção constitucional, a adoção de medidas que tenham por finalidade obter a

colaboração ou a confissão, a pretexto de sua necessidade para a investigação ou a instrução criminal.

Nesses casos, embora haja norma constitucional que autorize a colaboração em abstrato, na apontada incidência ela produziu um resultado inconstitucional (BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 347, nota de rodapé nº 6).

Note-se, a propósito, que o Supremo Tribunal Federal, **mutatis mutandi**, já reconheceu a ilegitimidade constitucional de prisão preventiva cuja razão preponderante tenha sido a recusa da imputada, no exercício do direito ao silêncio, em responder ao interrogatório judicial a que submetida (HC nº 99.289/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro **Celso de Mello**, DJe de 4/8/11).

O Supremo Tribunal Federal também decidiu que carece de legitimidade constitucional, por manifesta ofensa ao privilégio contra a autoincriminação, a decretação da prisão temporária ou preventiva do imputado por seu não comparecimento à delegacia de polícia para prestar depoimento (HC nº 89.503/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro **Cezar Peluso**, DJ de 8/6/07) ou “por falta de interesse em colaborar com a Justiça”, supostamente evidenciada pelo fato de os réus “haverem respondido às perguntas de seus interrogatórios de forma desdenhosa e evasiva, mesmo sabedores de que tais versões não encontram guarida no caderno investigatório” (HC nº 79.781/SP, Primeira Turma, Relator o Ministro **Sepúlveda Pertence**, DJ de 9/6/2000).

E não é só.

Como aduz **Rodrigo Capestre**,

“[a]inda que, explicitamente, não seja essa a motivação da decisão, caso se constate, inclusive pela forma de atuação extraprocessual do juiz ou dos órgãos da persecução penal, que o verdadeiro objetivo da prisão cautelar é forçar a colaboração do imputado, sua inconstitucionalidade será patente, uma vez

que é vedada a utilização da decretação ou da manutenção da prisão cautelar como instrumento de barganha com o imputado, no intuito de coagi-lo a colaborar” (**A individualização da medida cautelar pessoal no processo penal brasileiro**. São Paulo, 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade de São Paulo. p. 289).

Nesse particular, o Supremo Tribunal Federal, no HC nº 127.186/PR, Segunda Turma, Relator o saudoso Ministro **Teori Zavascki**, DJe de 3/8/15, assentou que

“(…) seria extrema arbitrariedade – que certamente passou longe da cogitação do juiz de primeiro grau e dos Tribunais que examinaram o presente caso, o TRF da 4ª Região e o Superior Tribunal de Justiça – manter a prisão preventiva como mecanismo para extrair do preso uma colaboração premiada, que, segundo a Lei, deve ser voluntária (Lei 12.850/13, art. 4º, *caput* e § 6º). Subterfúgio dessa natureza, além de atentatório aos mais fundamentais direitos consagrados na Constituição, constituiria medida medievalesca que cobriria de vergonha qualquer sociedade civilizada”.

Ainda nesta direção, deve-se rememorar que nos autos da Pet nº 5.244/DF, o Ministro **Teori Zavascki**, ao homologar acordo de colaboração premiada, expressamente consignou que o requisito da voluntariedade apresenta-se como condição de validade do acordo de colaboração.

Por fim, deve-se mencionar o HC nº 127.483, de minha relatoria, em que tive a oportunidade de deixar consignado o seguinte:

“(…) de acordo com Antônio Junqueira de Azevedo, o exame do negócio jurídico deve ser feito em três planos sucessivos: i) da existência, pela análise de seus elementos, a fim de se verificar se o negócio é existente ou inexistente; ii) da validade, pela análise de seus requisitos, a fim de se verificar se

o negócio existente é válido ou inválido (subdividido em nulo e anulável); e iii) da eficácia, pela análise de seus fatores, a fim de se verificar se o negócio existente e válido é eficaz ou ineficaz em sentido estrito (op. cit., p. 23-64).

Ao tratar do plano da existência, o saudoso Mestre da “velha e sempre nova Academia de Direito” do Largo de São Francisco aduz que

“[e]lemento do negócio jurídico é tudo aquilo que lhe dá existência no campo do direito. Classificam-se, conforme o tipo de abstração, em elementos gerais, isto é, próprios de todo e qualquer negócio jurídico; categoriais, isto é, próprios de cada tipo de negócio; e particulares, isto é, existentes, sem serem gerais ou categoriais, em determinado negócio. Os elementos gerais subdividem-se em intrínsecos (ou constitutivos), que são a forma, o objeto e as circunstâncias negociais, e extrínsecos, que são o agente, o lugar e o tempo do negócio. Os categoriais subdividem-se em inderrogáveis (ou essenciais) e derogáveis (ou naturais); os primeiros definem o tipo de negócio e os segundos apenas defluem de sua natureza, sem serem essenciais à sua estrutura (...)” (op. cit., p. 31-40).

Por sua vez, validade é

“(...) a qualidade que o negócio deve ter ao entrar no mundo jurídico, consistente em estar de acordo com as regras jurídicas (‘ser regular’). Validade, é, pois, como o sufixo da palavra indica, qualidade de um negócio existente. ‘Válido’ é adjetivo com que se qualifica o negócio jurídico formado de acordo com as regras jurídicas” (Antônio Junqueira de Azevedo, op. cit., p. 42).

Assim, requisitos de validade são as qualidades que os elementos do negócio jurídico devem ter para que esse seja

válido.

“Por isso mesmo, se o negócio jurídico é declaração de vontade e se os elementos gerais intrínsecos, ou constitutivos, são essa mesma declaração tresdobrada em objeto, forma e circunstâncias negociais, e se os requisitos são qualidades dos elementos, temos que: a declaração de vontade, tomada principalmente como um todo, deverá ser: a) resultante de um processo volitivo; b) querida com plena consciência da realidade; c) escolhida com liberdade; d) deliberada sem má-fé (se não for assim, o negócio poderá ser nulo, por exemplo, no primeiro caso, por coação absoluta, ou falta de seriedade; anulável por erro ou dolo, no segundo; por coação relativa, no terceiro; e por simulação, no quarto). O objeto deverá ser lícito, possível e determinado ou determinável; e a forma, ou será livre, porque a lei nenhum requisito nela exige, ou deverá ser conforme a prescrição legal. Quanto às circunstâncias negociais, não têm requisitos exclusivamente seus, já que elas são o elemento caracterizador da essência do próprio negócio, são aquele *quid* que qualifica uma manifestação, transformando-a em declaração.

Quanto aos elementos gerais extrínsecos, temos que: a) o agente deverá ser capaz e, em geral, legitimado para o negócio; b) o tempo, se o ordenamento impuser que o negócio se faça em um determinado momento, quer essa determinação seja em termos absolutos, quer seja em termos relativos (isto é, por relação a outro ato ou fato), deverá ser o tempo útil; e c) o lugar, se, excepcionalmente, tiver algum requisito, há de ser o lugar apropriado” (idem, p. 42-43).

Finalmente,

“[o] terceiro e último plano em que a mente humana

deve projetar o negócio jurídico para examiná-lo é o plano da eficácia. Nesse plano, não se trata, naturalmente, de toda e qualquer possível eficácia prática do negócio, mas sim, tão só, da sua *eficácia jurídica* e, especialmente, da sua *eficácia própria* ou *típica*, isto é, da eficácia referente aos efeitos manifestados como queridos”

(...)

De fato, muitos negócios, para a produção de seus efeitos, necessitam dos fatores de eficácia, entendida a palavra *fatores* como algo extrínseco ao negócio, algo que dele não participa, que não o integra, mas contribui para a obtenção do resultado visado.

São, por exemplo, casos de negócios, que precisam de fatores de eficácia, os atos subordinados a condição suspensiva. Enquanto não ocorre o advento do evento, o negócio, se tiver preenchido todos os requisitos, é válido, mas não produz efeitos; certamente, a condição como cláusula faz parte (é elemento) do negócio, mas uma coisa é a cláusula e outra o evento a que ela faz referência; o advento do evento futuro é, nesse caso, um fator de eficácia (é extrínseco ao ato e contribui para a produção dos efeitos).

(...)

Dados esses exemplos, passamos a apresentar uma classificação dos fatores de eficácia. Três nos parecem ser as espécies de fatores de eficácia: a) *os fatores de atribuição da eficácia em geral*, que são aqueles sem os quais o ato praticamente nenhum efeito produz; é o que ocorre no primeiro exemplo citado (ato sob condição suspensiva), em que, durante a ineficácia, poderá haver a possibilidade de medidas cautelares, mas, quanto aos efeitos do negócio, nem se produzem os efeitos diretamente visados, nem

outros, substitutivos daqueles; b) *os fatores de atribuição da eficácia diretamente visada*, que são aqueles indispensáveis para que um negócio, que já é de algum modo eficaz entre as partes, venha a produzir exatamente os efeitos por ele visados; quer dizer, antes do advento do fator de atribuição da eficácia diretamente visada o negócio produz efeitos, mas não os efeitos normais; os efeitos, até a ocorrência do fator de eficácia, são antes efeitos substitutivos dos efeitos próprios do ato; é o que ocorre no segundo exemplo citado, em que o negócio, realizado entre o mandatário sem poderes e o terceiro, produz, entre eles, seus efeitos, que, porém, não são os efeitos diretamente visados; c) *os fatores de atribuição de eficácia mais extensa*, que são aqueles indispensáveis para que um negócio, já com plena eficácia, inclusive produzindo exatamente os efeitos visados, dilate seu campo de atuação, tornando-se oponível a terceiros ou, até mesmo, *erga omnes*; é o que ocorre no terceiro e último exemplo dado (cessão de crédito notificada ao devedor e registrada) - Antônio Junqueira de Azevedo. *op. cit.*, p. 49-61.

Embora essa doutrina se refira ao negócio jurídico privado, sua lição é inteiramente aplicável ao negócio jurídico processual da colaboração premiada.

(...)

Quanto ao plano subsequente da validade, o acordo de colaboração somente será válido se: i) a declaração de vontade do colaborador for a) resultante de um processo volitivo; b) querida com plena consciência da realidade; c) escolhida com liberdade e d) deliberada sem má-fé; e ii) o seu objeto for lícito, possível e determinado ou determinável.

Nesse sentido, aliás, o art. 4º, caput e seu § 7º, da Lei nº 12.850/13 exige, como requisitos de validade do acordo de

colaboração, a voluntariedade do agente, a regularidade e a legalidade dos seus termos.

Destaco que requisito de validade do acordo é a liberdade psíquica do agente, e não a sua liberdade de locomoção.

A declaração de vontade do agente deve ser produto de uma escolha com liberdade (= liberdade psíquica), e não necessariamente em liberdade, no sentido de liberdade física.” (grifei).

Com efeito, pela gravidade das situações postas nestes autos, reveladas pelos diálogos obtidas por meio da Operação Spoofing, somadas a outras tantas decisões exaradas pelo STF e também tornadas públicas e notórias, já seria possível, simplesmente, concluir que a prisão do requerente foi arbitrária, assim como todos os atos dela decorrentes.

Sob objetivos aparentemente corretos e necessários, mas sem respeito à verdade factual, magistrado e procuradores de Curitiba desrespeitaram o devido processo legal, agiram com parcialidade e fora de sua esfera de competência.

Para além disso, por meios heterodoxos e ilegais atingiram pessoas naturais e jurídicas, independentemente de sua culpabilidade ou não. Volto a afirmar que centenas de acordos de leniências e de colaboração premiada foram celebrados como meios ilegítimos de levar colaboradores à prisão. Tal conluio e parcialidade demonstram, a não mais poder, que houve uma verdadeira conspiração com objetivos políticos.

Esse vasto apanhado indica que a parcialidade do juízo da 13^a Vara Federal de Curitiba extrapolou todos os limites, porquanto os constantes ajustes e combinações realizados entre o magistrado e o **Parquet** e apontados acima representam verdadeiro conluio a inviabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo requerente.

Nota-se, portanto, um padrão de conduta de determinados

procuradores integrantes da Força Tarefa da Lava Jato, bem como de certos magistrados que ignoraram o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a própria institucionalidade para garantir seus objetivos - pessoais e políticos -, o que não se pode admitir em um Estado Democrático de Direito.

O necessário combate à corrupção não autoriza o fiscal e o aplicador da lei a descumpri-la, devendo-se lamentar que esse comportamento, devidamente identificado a partir dos diálogos da Operação Spoofing tenha desembocado em nulidade, com enormes prejuízos para o Brasil.

Em outras palavras, o que poderia e deveria ter sido feito na forma da lei para combater a corrupção foi realizado de maneira clandestina e ilegal, equiparando-se órgão acusador aos réus na vala comum de condutas tipificadas como crime.

Nesse sentido, medidas enérgicas estão sendo adotadas pelos órgãos competentes não apenas na esfera criminal, mas também no campo civil e administrativo, conforme relatos recebidos em decorrência da decisão por mim proferida na Rcl 43.007 e em outros feitos.

Por outro lado, deve-se asseverar que a Procuradoria-Geral da República e Ministério Público Federal, como **instituição**, não tem se furtado a apurar o ocorrido, primando pela legalidade em todas as suas esferas e agindo como fiscal da lei, não admitindo, portanto, que os fins justifiquem os meios, sobretudo quando por trás de belos enredos e incontáveis recursos semânticos - que procuram justificar o injustificável - está o interesse **pessoal e político** de poucos, que saíram do anonimato para ganhar projeção nacional se apoiando em instituições e em tábua de valores que, na verdade, sempre desprezaram.

Por fim, ressalto que a declaração de nulidade dos atos praticados na 13ª Vara Federal de Curitiba não implica a nulidade do acordo de colaboração firmado pelo requerente - revisto nesta Suprema Corte -, que sequer é objeto da presente demanda.

Explico.

Conforme deixei expresso por ocasião do julgamento do HC

127.483/PR, de minha relatoria, caso a colaboração seja efetiva e produza os resultados almejados - como no caso dos autos -, há que se reconhecer o **direito subjetivo** do colaborador à aplicação das sanções premiais estabelecidas no acordo, inclusive de natureza patrimonial.

Assim, caso se configure, pelo integral cumprimento de sua obrigação, o direito subjetivo do colaborador à sanção premial, tem ele o direito de exigí-la judicialmente, inclusive recorrendo da sentença que deixar de reconhecê-la ou vier a aplicá-la em desconformidade com o acordo judicialmente homologado, sob pena de ofensa aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança.

Enquanto a dimensão objetiva da segurança jurídica requer estabilidade e credibilidade do ordenamento jurídico, sua dimensão subjetiva demanda a intangibilidade de situações subjetivas, com base no princípio da proteção da confiança (**Humberto Ávila**, *op. cit.*, p. 145-146).

Portanto, os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança tornam indeclinável o dever estatal de honrar o compromisso assumido no acordo de colaboração, concedendo a sanção premial estipulada, legítima contraprestação ao adimplemento da obrigação por parte do colaborador.

O quadro revelado na inicial e nos documentos acostados aos autos (em sessenta e quatro volumes) são suficientes para demonstrar as teses levantadas, além de indicar identidade ou semelhança entre as premissas adotadas nas decisões proferidas nesta Suprema Corte, sobretudo na Segunda Turma, e as que se verificam no presente caso.

Registre-se, portanto, que, diante de situação de flagrante ilegalidade, há necessidade de se adotar medida mais contundente justamente para se evitar maiores prejuízos ao requerente, da mesma maneira como se verifica no presente caso, no qual novos detalhes do caso concreto foram expostos pelo requerente de forma minudente.

Por tais razões, não há como deixar de concluir que há necessidade de se avançar em relação ao que já decidido, sendo, portanto, imperiosa a determinação de trancamento das investigações e processos em curso

contra o requerente na 13^o Vara Federal de Curitiba, tal como verifiquei nos autos da Pet 11.438, que em tudo se assemelha à hipótese dos autos.

Ademais, também em situação assemelhada à destes autos, a colenda Segunda Turma deste Supremo Tribunal, ao apreciar o HC nº 164.493/PR, Red. p/ o acórdão o Ministro **Gilmar Mendes**, DJe de 4/6/21, já cristalizou o entendimento de que:

“O STF já avaliou, em diversas ocasiões, alegações de que o ex-magistrado Sergio Fernando Moro teria ultrapassado os limites do sistema acusatório. No julgamento do Habeas Corpus 95.518/PR, no qual se questionava a atuação do Juiz na chamada Operação Banestado, a Segunda Turma determinou o encaminhamento das denúncias à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), diante da constatação de que o juiz havia reiteradamente proferido decisões contrárias a ordens de instâncias superiores, bem como adotado estratégias de monitoramento de advogados dos réus. Na ocasião, reconheceu o Min. Celso de Mello que *“o interesse pessoal que o magistrado revela em determinado procedimento persecutório, adotando medidas que fogem à ortodoxia dos meios que o ordenamento positivo coloca à disposição do poder público, transforma a atividade do magistrado numa atividade de verdadeira investigação penal. É o magistrado investigador”*. (HC 95.518, Redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 28.5.2013, DJe 19.3.2014). A Segunda Turma já decidiu que o ex-Juiz Sergio Moro abusou do poder judicante ao realizar, de ofício, a juntada e o levantamento do sigilo dos termos de delação do ex-ministro Antônio Palocci às vésperas do primeiro turno das eleições de 2018 (HC 163.943 AgR, Redator do acórdão Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 4.8.2020, DJe 10.9.2020). O STF reconheceu explicitamente a quebra da imparcialidade do magistrado, destacando que, ao condenar o doleiro Paulo Roberto Krug, ainda no âmbito da chamada Operação Banestado, o ex-Juiz Sergio Moro *“se investiu na*

função persecutória ainda na fase pré-processual, violando o sistema acusatório” (RHC 144.615 AgR, Redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 25.8.2020, DJe 27.10.2020).”

Tenho, pois, diante do quanto narrado pelo requerente e de precedentes deste Supremo Tribunal em casos semelhantes, que se revela incontestável o quadro de conluio processual entre acusação e defesa em detrimento de direitos fundamentais do requerente, como, por exemplo, o **due process of law**, tudo a autorizar o deferimento da medida que ora se requer.

Em face do exposto, **defiro o pedido** constante desta petição e declaro a nulidade absoluta de todos os atos praticados em desfavor do requerente no âmbito dos procedimentos vinculados à Operação Lava Jato, pelos integrantes da referida operação e pelo ex-juiz Sérgio Moro no desempenho de suas atividades perante o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, ainda que na fase pré-processual, determinando, em consequência, o trancamento das persecuções penais instauradas em desfavor do requerente no que atine à mencionada operação.

Por fim, ressalto que a declaração de nulidade dos atos praticados na 13ª Vara Federal de Curitiba não implica a nulidade do acordo de colaboração firmado pelo requerente - revisto nesta Suprema Corte -, que sequer é objeto da presente demanda.

Determino à Secretaria Judiciária que levante o segredo de justiça, na medida em que não se justifica a manutenção do sigilo na hipótese dos autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2024.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente